



DJ 1801
29/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1801 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Magistrados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste são contra a redução da maioria penal

“Não é reduzindo a maioria penal que vamos diminuir a criminalidade. Isso é ilusão. Só com educação e políticas públicas voltadas a jovens, crianças e adolescentes, conseguiremos reduzir os índices de criminalidade no Brasil”.

Esta é a opinião de todos os participantes do IX Encontro de Presidentes das Associações de Magistrados das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste do Brasil, que discutiu, dentre outros assuntos, a redução da maioria penal. O encontro foi realizado na última sexta-feira, 24, na Associação Mato-grossense de Magistrados (Amam), em Cuiabá. A decisão será encaminhada para o Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Para a presidente da Amagis-DF, Maria Isabel da Silva, é preciso fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente para combater a criminalidade. “Só resolveremos o problema com educação desde a tenra idade, escolas com período integral e cursos profissionalizantes na adolescência”, afirma, ressaltando que os estudantes deveriam aprender a fiscalizar a aplicação do dinheiro público. “Se fizéssemos isso, eles seriam politizados e não tenderiam para a senda do crime”.

Para Paulo de Tarso Nogueira, presidente da Associação Cearense de Magistrados (ACM), a redução só lotaria ainda mais os presídios. “Achamos que essa diminuição da idade não soluciona o problema até porque daqui a pouco

vamos ter que reduzir para 14 e depois para 12”, critica. “Podemos ter mais rigor nas medidas sócio-educativas”, sugere ressaltando que os magistrados cearenses têm a preocupação de que o Estado cuide das crianças para que o estado paralelo não interfira na educação delas.

Segundo Paulo, os pais também devem ter cuidado para que as crianças tenham acesso a lazer e diversão. Segundo o presidente da Amepe, de Pernambuco, e vice-presidente da AMB, Airtton Mozart Valadares Pires, não foi realizada pesquisa para saber a opinião da magistratura pernambucana. “Sinto que a maioria é contra”, afirma Mozart. “Eu poderia até admitir a redução da maioria penal porque um adolescente de 16 anos está apto a compreender o que é certo e errado. Tanto que ele pode dirigir e votar. Mas isso não pode ser levado para a população como a solução para diminuir a criminali-

dade no país. Isso eu não admito”, enfatiza.

Para Mozart, é preciso implantar políticas públicas para que os jovens das comunidades mais carentes passem mais tempo em sala de aula. “É preciso que o jovem tenha menos tempo ocioso. A ociosidade é a mãe de todos os vícios. Por falta de atividade, o adolescente é uma presa fácil para o traficante, para a marginalidade. Ele precisa ter todo tipo de atividade, musical, esportiva, cultural”, defende.

Ele lembra que foi realizado, em Recife, um júri simulado a respeito do assunto. O desembargador estadual, Luiz Carlos Figueiredo, que atua na Vara da Infância e da Juventude, defendia a não redução da maioria penal, enquanto o desembargador federal, presidente do TRF da 5ª região, Francisco Queiroz, foi favorável a redução.

Desembargador Daniel Negry visita comarcas do interior

O desembargador Daniel Negry-Presidente viajou na última segunda-feira, 27/08, para visitar as comarcas de Guaraí, Colinas e Araguaína. O intuito da viagem foi conhecer de perto as necessidades de cada local visando melhorias.

Num primeiro momento o desembargador reuniu-se com os diretores do foro e depois com os servidores ressaltando a intenção levar melho-

rias para os trabalhos nas comarcas, com a aquisição de computadores, visando o processo judicial digital e conseqüentemente a maior agilidade na prestação jurisdicional.

Na visita à comarca de Araguaína o desembargador aproveitou a oportunidade para conhecer o terreno doado para a construção da sede do Fórum. Esse foi mais uma viagem, dentre as outras ocorridas neste biênio.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
(Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR FINANCEIRO
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORIA JUDICIÁRIA
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 297/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 29 de agosto do ano de 2007, SARAH CRISTINA FREITAS FRANCO, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 298/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação da Juíza Umbelina Lopes Pereira, resolve nomear, MARISÂNGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 611.782 - SSP/TO e do CPF nº 971.078.161-87, para o cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, a partir de 29 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente em exercício

Portaria

PORTARIA Nº 524/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções responder pela Comarca de 2ª Entrância de Natividade, a partir de 1º de setembro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente em exercício

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1649 (07/0058139-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6313 DO TJ-TO)

EXCIPIENTE: JOÃO BATISTA DE SENA

Advogados: Wander Nunes de Resende e outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 14, a seguir transcrito: “Ouça-se o excepto sobre os fatos apresentados, nos moldes definidos pelo art. 187, caput e § 2º, do nosso Regimento Interno. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de Agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1650 (07/0058141 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6311 DO TJ-TO)

EXCIPIENTE: JOÃO BATISTA DE SENA

Advogados: Wander Nunes de Resende e outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 14, a seguir transcrito: “Ouça-se o excepto sobre os fatos apresentados, nos moldes definidos pelo art. 187, caput e § 2º, do nosso Regimento Interno. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3566 (07/0054523- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA - TO

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 382/383, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA onde busca o impetrante que seja assegurado seu direito de “ter adicionado o valor total gerado pela usina LUÍS EDUARDO MAGALHÃES nos anos de 2001 a 2005, para efeito do cálculo do IPM / ICMS a vigorar nos anos de 2003 a 2007”. Pois bem, nota-se do compulsar do caderno mandamental que o Estado do Tocantins apresentou às fls. 343 contestação indevida nos autos do remédio heróico impetrado, posto que as informações solicitadas já foram prestadas por quem de direito (fls. 192/316), ou seja, seu ingresso na demanda não possui lastro jurídico. Com efeito, esclareço que tenho por desnecessário que o Estado do Tocantins seja chamado para integrar o presente na qualidade de litisconsorte, já que agasalho o entendimento do STJ no sentido de que “a jurisprudência desta Corte Superior é uníssona no sentido de que, na ação de mandado de segurança, não há falar-se em litisconsórcio passivo necessário entre a pessoa jurídica de direito público e a autoridade coatora, porquanto esta já é parte integrante daquela, sendo desnecessária a intimação do representante judicial do Estado”. Pelo exposto, em face da sua impertinência, desentranhe a Secretária a peça de contestação bem como os documentos que a instruem. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas, 21 de agosto de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3956/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 355/356)

EMBARGANTE: EDUARDO ANTÔNIO BONETTI

ADVOGADOS: Pedro Stábile Neto E Outro

EMBARAGADO: VILMAR DA CRUZ NEGRE

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti E Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTENTES.

Não existindo as contradições aventadas e nem a omissão suscitada pelo Embargante, não há violação aos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil. Negado provimento aos Embargos de Declaração e mantido o Acórdão embargado de fls. 355/356.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 3956/02, em que é Embargante Eduardo Antônio Bonetti e Embargado Vilmar da Cruz Negre. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para em consequência manter, como de fato manteve, em todos os seus termos o Acórdão embargado de fls. 355/356. Entendeu que o presente recurso não é protelatório e sim direito do Recorrente, razão pela qual deixou de condenar o embargante na multa prevista no artigo 535 do CPC, por ser o direito de recorrer garantia constitucional das partes litigantes. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5032/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

APELANTE: IDEVAN CARDOSO TAVARES

ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes

APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – FAZENDA PÚBLICA

ADVOGADOS: Geison José Silva Pinheiro e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

RELATOR P/ O ACÓRDÃO : Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – PRAIA FLUVIAL - MORTE DE ESPOSA E DUAS FILHAS POR AFOGAMENTO – DEFICIÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DO BALNEÁRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO CARACTERIZADA POR ATO OMISSIVO – DANOS MATERIAIS E MORAIS CARACTERIZADOS – INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Evidenciado nos autos que o município demandado explorava turisticamente praia fluvial localizada dentro de seus limitrofes territoriais, cumpre ao ente público promover e zelar por condições adequadas à utilização do balneário, tomando, entre outras, medidas pertinentes à segurança dos usuários, através da sinalização de locais próprios ao banho e disponibilização de guardas salva-vidas. A falta destas diligências para resguardo da vida e integridade física dos banhistas, importa no reconhecimento de responsabilidade do Município por afogamento da esposa e de duas filhas menores do autor, surgindo deste fato indubitável dever indenizatório a reparar danos amargados pelo demandante, sendo os materiais derivados do que deixam as falecidas de contribuir para a manutenção da família, e os morais evidenciados na imensurável perda de seus entes queridos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5032, onde figura como apelante Idevan Cardoso Tavares e como apelado Município de Porto Nacional-Fazenda Pública. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 1ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, conhecer do recurso manejado e, por maioria, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão fustigada para condenar o município-réu ao pagamento de danos morais e materiais nos termos adrede expostos, assim como das verbas de sucumbência nos moldes explicitados, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voto Vencedor: Relator Desembargadores Amado Cilton e Liberato Póvoa. Voto Vencido: Desembargador Carlos Souza, que votou no sentido de negar

provimento ao presente Recurso de Apelação e consequentemente, manteve em todos os seus termos a sentença fustigada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 18 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2602/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: (Mandado de Segurança Nº 61934-5/06, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
IMPETRANTE: Geraldo Leandro Sodré
ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS – TO
ADVOGADOS: Dearley Kühn E Outros
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO IMPETRANTE. VICE-PREFEITO. REEXAME NECESSÁRIO.

O ato de suspensão do pagamento dos vencimentos do impetrante é arbitrário e ilegal, pois fere direito líquido e certo do impetrante, perfeitamente reparável pelo presente remédio constitucional, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Reexame necessário conhecido, mas negado provimento, confirmada a sentença reexaminada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2602/07, em que é impetrante Geraldo Leandro Sodré e impetrada Prefeita Municipal de Aragominas – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Ministério Público de fls. 73/77, para conhecer do reexame necessário, mas negou-lhe provimento, para confirmar a sentença objurgada, pelos seus próprios fundamentos, o que ora fez. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de agosto de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5440/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5872/03 – 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: Pamela M. Novais Camargos e Outros
APELADO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: Magdal Barbosa De Araújo
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO INDEVIDA DE LINHAS ÀQUELES QUE NÃO A SOLICITARAM. INSERÇÃO DO NOME DO APELADO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS AO CONSUMIDOR. Configurada a culpa exclusiva da ré, o evento danoso e o nexo causal, é de se conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para reformar a sentença apenas no que se refere aos juros de mora e a aplicação da correção monetária que deverão incidir a partir do evento danoso nos termos das Súmulas nº 54 e 43, do STJ, no mais, permanecerá intocável a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5440/06 em que é Apelante Brasil Telecom S/A e Apelado José Pereira da Costa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação, mas negou-lhe provimento, para em consequência reformar a sentença apelada apenas no que se refere aos juros de mora e a aplicação da correção monetária que deverão ser aplicados nos termos das súmulas retro mencionadas, no mais, deverá permanecer intocável a r. sentença. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2583/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (Ação Declaratória de Justificação de Tempo de Serviço Nº 11976/03, da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO
REQUERENTE: EVA MEIRE CARVALHO LUZ
ADVOGADO: Atanagildo J. de Souza
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. DEMANDA NÃO CONTESTADA. Nos termos dos depoimentos testemunhais não é observado óbice no acolhimento da pretensão da Requerente, pois clara, legítima e viável, devendo ser averbada junto a sua ficha funcional, onde o direito da parte ora se reconhece. Provimento negado ao Duplo Grau de Jurisdição, e, mantida a sentença reexaminada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2583/06, em que é requerente Eva Meire Carvalho Luz e requerido o Município de Gurupi – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao Duplo Grau de Jurisdição, e, consequentemente, manteve em todos os seus termos a sentença reexaminada, pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a

Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de agosto de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2234/02

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO.
IMPETRANTE: PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO.
ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros.
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE GURUPI – TO.
PROC.(º) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA.
PROC. DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargado LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO — MANDADO DE SEGURANÇA — PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS DE PESSOA FÍSICA — PROCEDENTE — RECURSO APELATÓRIO — NEGADO — UNANIMIDADE — A existência de Débitos Fiscais de uma empresa LTDA, não impede que um cotista retire a Certidão Negativa de Débitos fiscais de pessoa física.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição Nº 2.234, onde figuram, como Impetrante, PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO, e como Impetrado, DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE GURUPI – TO. Sob a Presidência da Exmo Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida intocada, pelos seus próprios fundamentos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Sra. Desa. WILLAMARA LEILA. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça, foi o representante do Ministério Público Estadual. Palmas/TO, 18 de abril de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2596 (07/0054878-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2006.0006.4753-4, da 1ª Vara das Fazendas Públicas e Registros da Comarca de Araguaína - TO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: César Fernando Sá R. Oliveira
EMBARGADO: Acórdão de fls. 85/86
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR: Leonardo Rossini da Silva
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os embargos foram opostos sob a alegação de contradição e omissão no acórdão de fls. 85/86, visando efeitos modificadores da decisão embargada. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos com pedido de efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIMEM-SE a embargada para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.C. Palmas – TO, 23 de agosto de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7520 (07/0058622-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 4497-9/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas- TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. GERAL MUN.: Antônio Luiz Coelho
AGRAVADA: PATRÍCIA CAVALCANTE FALEIRO
ADVOGADOS: Flávio de Faria Leão e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO que deferiu a antecipação de tutela pleiteada na ação ordinária movida por PATRÍCIA CAVALCANTI FALEIRO. Relata que a agravada ajuizou a mencionada ação ordinária insurgindo-se contra a divulgação do decreto de nomeação em desacordo com a disposição expressa do Edital do concurso público nº 01/2005 - PMP/TO, o que a impossibilitou de atender a convocação dentro do prazo estabelecido no aludido decreto. Expõe que o magistrado singular determinou, em sua decisão, que o Município de Palmas adote as providências necessárias para que a recorrida seja empossada, no prazo de 30 (trinta dias), no cargo público de provimento efetivo para o qual foi nomeada, bem como se lhe assegure o exercício das funções inerentes a tal cargo. Assevera, primeiramente, que a sistemática voltada à segurança e proteção do interesse público impede a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, já que as sentenças contrárias aos entes estatais são submetidas ao reexame obrigatório. Afirma que a convocação da recorrida operou-se nos termos propostos nas cláusulas do supracitado Edital, ou seja, efetivou-se com a publicação do decreto de nomeação nos veículos de imprensa de circulação estadual. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 16/164. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 158/161), das procurações do Agravante e da Agravada (fls. 78/79 e 28, respectivamente) e da certidão de intimação (fl. 164). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravo. Todavia, não entrevejo a presença do fumus boni iuris em favor do recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Aliás, da documentação trazida com as razões recursais emerge o parecer

proferido pela Procuradoria do Município - acolhido pelo seu Procurador Geral - no qual opina-se, em procedimento administrativo, pela posse da agravada em vista das "dificuldades encontradas quanto ao acesso à divulgação de sua nomeação (...)". (fls. 60/61) De igual maneira, não vislumbro que a decisão de 1º grau possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, já que, depois de nomeada e empossada, a recorrida entrará em regular exercício, fazendo surgir a necessária contraprestação à remuneração percebida, não havendo que se falar, no caso, em ressarcimento da despesa realizada. Assim, não estão demonstrados quaisquer dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7517 (07/0058879-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Usucapião nº 2054/02, da Comarca de Araguaçu - TO

AGRAVANTES: JOÃO HÉLIO ARGENTINO E OUTRA

ADVOGADO: Onélio Argentino

AGRAVADO: DOMÍCIO CORREIA DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: Ronaldo de Souza Santos

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOÃO HÉLIO ARGENTINO e BRÍGIDA GARCIA ARGENTINO, contra a decisão proferida nos autos da Ação de Usucapião no 2.054/02, em trâmite na Comarca de Araguaçu –TO, promovida por DOMÍCIO CORREIA DA SILVA e ROSA DE NEVES MARTINS DA SILVA. Os Agravantes informam que os Agravados manejaram a citada ação em desfavor da empresa CENTROFÉRTIL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS LTDA., com o fim de usucapir a área constituída por uma gleba de terras denominada Fazenda Boa Sorte, cujo título de propriedade se encontra registrado na Comarca de Araguaçu –TO sob a matrícula de nº M-666-R3. Aduzem que o Magistrado "a quo" determinou, "ex officio", a citação dos ora Agravantes para também comparem a lide, tendo em vista estes estarem litigando com a empresa requerida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico no 648/93, que tem por objetivo a anulação da matrícula no M-666-R3 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaçu –TO. Devidamente citados, os Agravantes apresentaram contestação, na qual alegaram que a área usucapienda "desapareceu, conforme remanejamento (superposição) realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Goiânia-GO", e que estão aguardando a prolação de sentença nos outros autos (processo no 648/93), para verem declarada nula a alienação do imóvel em questão à empresa CENTROFÉRTIL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS LTDA. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 9/8/07, o patrono dos Agravantes, que possui domicílio em São Paulo –SP, postou petição dirigida ao juiz "a quo", na qual arrolou a testemunha MELCHISEDECK ALMEIDA CAMPOS. A petição foi postada no dia 26/7/07, mas só chegou à Comarca de Araguaçu –TO em 2/8/07, sendo protocolada na data de 3/8/07. Asseveram que o Juiz singular indeferiu o pedido de arrolamento da testemunha por intempestivo, o que ensejou a interposição deste recurso. Alegam que a decisão do Juiz causar-lhes-á prejuízos irreparáveis, pois a citada testemunha é de vital importância para o direito de defesa dos Agravantes, bem como para a comprovação do que foi alegado na contestação. Frisam fazer jus ao benefício do prazo em dobro, conforme disposição do artigo 191 do Código de Processo Civil, haja vista existir litisconsórcio passivo nos autos, sendo, portanto, intempestivo o seu pedido. Defendem a existência de justa causa a justificar o atraso no protocolo da petição em debate, já que esta foi postada dentro do prazo (26/7/07), mas, lamentavelmente, a empresa de Correios atrasou a entrega. Por fim, requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para que o andamento dos autos principais seja suspenso até o julgamento definitivo do agravo. Acostaram aos autos os documentos de fls. 9/34. É a síntese dos fatos. Decido. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, "litteris": "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando-se em conta que o Agravo de Instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, os Agravantes não conseguiram demonstrar, satisfatoriamente, que a decisão agravada causar-lhes-á prejuízos irreparáveis ou de difícil

reparação. Não houve qualquer comprovação de que as matérias alegadas pela parte carecem de prova testemunhal, mormente porquanto as questões suscitadas – controvérsias existentes acerca do registro da área usucapienda – podem ser sanadas apenas com documentos, os quais, inclusive, os Agravantes afirmam existirem. Ademais, caso se constate alguma nulidade decorrente da decisão agravada quando do julgamento de eventual recurso apelatório, os prejuízos porventura existentes poderão ser sanados por esta própria Corte, nos termos do § 4º do artigo 515 do Código de Processo Civil, que diz, "in verbis": "Constatando a ocorrência de nulidade sanável, o tribunal poderá determinar a realização ou renovação do ato processual, intimadas as partes; cumprida a diligência, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação o próprio Tribunal". Por fim, mister ressaltar que o § 3º do artigo 523 do Código de Processo Civil preceitua que "das decisões interlocutórias proferidas na audiência de instrução e julgamento caberá agravo na forma retida, devendo ser interposto oral e imediatamente, bem como constar do respectivo termo (art. 457), nele expostos sucintamente as razões do agravante". Sendo assim, de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, dada a ausência de demonstração de urgência, ou a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de agosto de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7521 (07/0058627-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Separação de Corpos c/c Alimentos nº 63845-3/07, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: S. A. E. REPRESENTADO POR SUA GENITORA N. A. C. E.

ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros

AGRAVADO: S. R. D. E.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por S. A. E. representado por sua genitora N. A. C. E., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS N.º 63845-3/07, que tramita perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, promovida pelo Agravante em desfavor de S. R. D. E., ora Agravado. Na decisão atacada, fls. 13, o magistrado a quo designou audiência para o dia 04/09/2007 a fim de que a autora comprove os fatos narrados na inicial, fixou alimentos provisórios em favor do filho do casal no valor mensal correspondente a 10% da remuneração do cônjuge varão, ora Agravado, silenciando acerca da separação de corpos do casal. Em suma, a Agravante sustenta ser necessária a antecipação da tutela recursal a este agravo, sob o argumento de que presentes os requisitos indispensáveis ao deferimento dessa medida, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. A Agravante alega desconforto, insegurança, temor e desassossego diante da intimidação, do ciúme, da possessividade e até mesmo da agressividade do Agravado em relação à sua pessoa, gerando inúmeros prejuízos de ordem emocional para o cônjuge virago e para a criança. Informa, outrossim, que o deferimento dos alimentos provisórios no irrisório e simbólico patamar de um décimo dos rendimentos do Agravado, o que corresponderia à quantia de meros R\$90,00 (noventa reais) para a colaboração alimentar de seu único filho, não é suficiente para obstar as privações que a criança vem passando sem o auxílio material que necessita de seu genitor. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo para reformar a decisão recorrida nos termos da liminar pleiteada, confirmando-a, em caráter definitivo. Por derradeiro, requer sejam-lhe concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. Instruindo a inicial vieram os documentos de fls. 13/39. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, conheço deste recurso sob os auspícios da Gratuidade da Justiça. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Nessa análise perfunctória, o afastamento do cônjuge varão do lar conjugal, em função da impossibilidade da vida em comum, é medida que se impõe em virtude das alegações e dos documentos apresentados aos autos, em especial, a certidão de casamento de fls. 29 e o boletim de ocorrência de fls. 36. Ademais, ante os riscos de uma convivência inviável, a medida revela-se de salutar prudência, podendo ser deferida até mesmo diante da falta de maiores provas dos acontecimentos desfavoráveis, bem como para evitar futuras e graves desavenças envolvendo a integridade física e moral de ambos litigantes. Sobre o tema em análise, o posicionamento jurisprudencial é o seguinte: TJMG – "SEPARAÇÃO DE CORPOS. PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA. LIMINAR. CONCESSÃO. Para se deferir a liminar de separação de corpos basta que se comprove a situação de animosidade, sob pena de se colocar em risco a integridade física de ambos os cônjuges e dos filhos, caso existam, e a própria dignidade do ser humano". (Agravo nº 1.0702.04.172514-5/001, 5ª Câmara Cível do TJMG, Uberlândia, Rel. Maria Elza. j. 04.08.2005, unânime, Publ. 16.09.2005). TJBA – "AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. LIMINAR. DISPENSA DE PROVA ROBUSTA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO DEDUZIDO PELA REQUERENTE. Efetivamente, o deferimento de liminar, sobretudo em questões como a dos autos, pela sua própria natureza, não reclama prova robusta e completa - que só será possível com a instrução. No caso, está suficientemente configurada a probabilidade do direito deduzido pela autora/gravada e a imperiosidade da medida". (Agravo de Instrumento nº 24.093-0/2004 (80898), 4ª Câmara Cível do TJBA, Rel. Paulo Furtado. j. 15.12.2004, unânime). No que pertine ao aumento do valor fixado dos alimentos provisórios, todavia, razão não assiste à Agravante, diante da ausência de comprovação do rendimento do Agravado e da real necessidade do beneficiário, provas necessárias e não especificadas nestes autos, não havendo possibilidade de o Agravado reaver os valores que forem pagos, dado o seu caráter essencialmente alimentar. Ora, o paradigma para fixação de alimentos deve partir do binômio necessidade-possibilidade (necessidade do alimentando, possibilidade do alimentante), contudo, como dito alhures, no caso sob exame, não restou demonstrado. A propósito: "ALIMENTOS PROVISÓRIOS – PROVA DOCUMENTAL – FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL E COMPATÍVEL COM O

PADRÃO DE VIDA DO ALIMENTANTE – Os alimentos provisórios devem ser fixados em valor razoável e compatível com o padrão de vida que, a princípio, a prova documental faz crer tenha o alimentante, a fim de garantir uma justa sobrevivência aos menores, no mesmo padrão a que sempre estiveram acostumados. Enquanto as partes não produzirem suas provas e demonstrarem a real capacidade financeira do obrigado e necessidades dos beneficiários, não se pode impor-lhe um valor muito alto, tampouco aceitar o valor que deseja, se este está aquém do que se vislumbra nos autos. Agravo Regimental Improvido para se manter o valor dos alimentos provisórios arbitrados na liminar concedida no Agravo de Instrumento". (TJDF – AgRg-AI 1998.00.02.001770-9 – (109.433) – 3ª T. – Relº Desª Maria Beatriz Parrilha – DJU 18.11.1998 – p. 54). Destaqueei. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade do pleito, pois a manutenção do valor fixado inicialmente, prima facie, não colocará em risco o resultado prático e útil do processo, uma vez que, comprovada as reais necessidades do menor e do rendimento do Agravado, poderá o quantum fixado pelo juiz singular a título de alimentos provisórios ser modificado. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação da tutela recursal a este agravo, apenas no que tange à separação de corpos do casal. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de agosto de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator."

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3429 (02/0027649-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 5701/00, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.
APELANTES: LEOMAR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: Marcos Alexandre Paes de Oliveira
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: AGUARDEM estes autos na Secretaria a devolução da Carta de Ordem Intimatória de fls. 125/149, a qual foi desentranhada e remetida ao Juízo de Porto Nacional-TO, conforme determinação contida à fl. 156. Caso referida deprecata já tenha sido devolvida, proceda à sua juntada, permanecendo este feito na Secretaria no aguardo do decurso de prazo para que o apelante Leomar Ferreira de Souza constitua novo procurador, observando-se a regra contida no art. 241, IV, do CPC, haja vista que os demais apelantes já o fizeram consoante se vê às fls. 162/166. Transcorrido referido prazo, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas - TO, 22 de agosto de 2007. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro (09) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2817/05 (05/0041819-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1640/04 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ART. 16 DA LEI 6.368/76.
APELANTE: RENÉ MARCELO SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

Acórdãos

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ Nº 2404 (05/0042100-5)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 233/99, VARA CRIMINAL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: BONFIM VANDERLEI TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SARANDI FAGUNDES DORNELLES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
JUÍZA CONVOCADA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK

EMENTA: REMESSA CRIMINAL DE OFÍCIO COM FUNDAMENTO NO ART. 574, II, DO CPP – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, DO CP E ART. 1º, DA LEI N.º 8.072/90) – EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA CARACTERIZADA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – REMESSA OFICIAL CONHECIDA E NÃO PROVIDA MANTENDO O "DECISUM" ABSOLUTÓRIO – DECISÃO UNÂNIME. 1

Não merece reforma a decisão monocrática que absolve sumariamente o réu da imputação de crime de homicídio qualificado na forma tentada, quando constatado de plano que o mesmo agiu amparado pela excludente de antijuridicidade de legítima defesa.

2 .Remessa oficial conhecida e não provida, mantendo o "decisum" absolutório. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO N.º 2404/05, oriundos da Comarca de Natividade – TO, referente à Ação Penal n.º 233/99, da Vara Criminal da Comarca de Natividade –TO, em que figura como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu Bonfim Vanderlei Teixeira de Souza. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, Juíza Convocada SILVANA PARFIENIUK, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 31 de julho de 2007. DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – Presidente. JUÍZA SILVANA PARFIENIUK - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4763/07 (07/0057637-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE: MARLON NALIN
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO DE PRÁTICAS DELITIVAS – FUNDAMENTAÇÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Encontrando-se bem fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública, devido à reiteração de práticas delituosas pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4763, onde figura como impetrante Anselmo Francisco da Silva e paciente Marlon Nalin. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3277/06 (06/0052974-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REGIME ABERTO – SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – INADMISSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando o apenado não preencher os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3277, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como apelante o Ministério Público Estadual e apelado Nivaldo Barbosa de Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente o parecer ministerial e prover o recurso para reformar a decisão no ponto em que concedeu a substituição da pena privativa de liberdade, mantendo o seu cumprimento no regime aberto, tal qual estipulado na sentença, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3407/07 (07/0057031-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
APELANTE: JAILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES DEFENDIDAS EM PLENÁRIO – CONDENAÇÃO MANTIDA – REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO – SENTENÇA ALTERADA DE OFÍCIO. Não caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela que, não se afastando dos elementos de provas amealhadas no processo, acolhe uma das versões defendidas em plenário. O regime prisional será o inicialmente fechado, com possibilidade de progressão, parte da sentença que fica alterada de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3407, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Jailson Carvalho da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo o quantum da pena fixado pelo julgador singular, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, com possibilidade de progressão, parte da sentença que fica altera de ofício, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr.

Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3427/07 (07/0057514-6)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL N.º 30020-9/06 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTS. 121, § 2º, II DO CPB.
APELANTE: HOSMANY MARTINS LEITE
DENFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL – ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – JURADOS QUE OPTARAM PELA VERSÃO VEROSSÍMIL APRESENTADA – INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DOS FATOS, INCLUSIVE QUANTO À ADMISSÃO DA QUALIFICADORA CONSTANTE DA DENÚNCIA – RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A decisão proferida pelo Tribunal Popular do Júri só é manifestamente contrária à prova dos autos quando completamente dissociada do conjunto probatório, ou quando não encontra suporte em nenhum elemento de prova carreado aos autos, hipótese que, não ocorre no caso em exame. 2. Recurso conhecido e improvido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3427/07, oriundos da Comarca de Dianópolis – TO, referente à Ação Penal n.º 30020-9/06, da Única Vara Criminal, em que figura como Apelante Hosmany Martins Leite e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm.º Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de agosto de 2007. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 4725/2007 (07/0056968-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DANIEL DOS SANTOS BORGES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

EMENTA: Habeas Corpus, com pedido de liminar – Alegação de constrangimento ilegal por flagrante excesso de prazo para a realização do exame de insanidade mental e pela ausência dos requisitos ensejadores da custódia preventiva – Impetração visando obter o trancamento da ação penal instaurada em desfavor do paciente – Paciente encarcerado por força de prisão preventiva cujos motivos da sua decretação ainda persistem - Extrapolação de prazo justificada, uma vez que consta nos autos a informação de que a sentença de pronúncia se encontra pendente de Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa, o que resultou em maior delonga ao processamento da ação penal. Constrangimento ilegal não configurado - Ordem liberatória conhecida, mas denegada. 1 – Laudos de exames médicos realizados em diferentes Unidades da Federação que não comprovam a Insanidade mental do paciente, restando consignado apenas que o acusado apresenta perturbação da saúde mental, em grau moderado, não sendo portador de esquizofrenia, estando, assim, compreendido no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro, passível de semi-imputabilidade. 2 – Impropriedade da via eleita para apreciação de provas para se trancar ação penal, tendo em vista que em razão da sua estreiteza, o habeas corpus não é a via adequada para apreciação aprofundada de provas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4725/2007, que tem como impetrante o advogado, DANIEL DOS SANTOS BORGES, impetrado MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO e paciente NELCIVAN COSTA FEITOSA. Sob a Presidência em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR MAIORIA, acolheu o pronunciamento da Representante do Ministério Público nesta instância, conheceu do presente writ, e DENEGOU a ordem pleiteada, em definitivo. A Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, em seu voto-vista divergente, entendeu que é de mister a concessão da ordem, para que o Paciente aguarde em liberdade o julgamento do processo, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo para os quais for chamado, bem como o de prosseguir com o trancamento a que vem sendo submetido. Rogando redobrada vênua aos Pares que lhe antecederam, deles divergiu e, votou pela concessão da ordem impetrada, SENDO VENCIDA. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON nesta sessão e, também, ausência justificada na sessão que se iniciou o julgamento do presente feito. Votou com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador: LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Sr.ª. Dr.ª. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 31 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK - Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3524/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: RONISIE PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO

RECORRIDO: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de agosto de 2007.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4437/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 4271/01 – 1ª VARA CÍVEL
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTRO
RECORRIDO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
PROCURADOR: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de agosto de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6161/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1414-3/05 – 2ª VARA CÍVEL
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e outros
RECORRIDO (S): PEDRO CARLOS DAMASCENO
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 28 de agosto de 2007.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 6666/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 7640/06 – 2ª VARA CÍVEL - GURUPI
RECORRENTE (S): GUIA EXPRESS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO (S): THIAGO MOREDO RUIZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: MARCELO LIMA NUNES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 28 de agosto de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7524/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6303/07
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRA
AGRAVADO(S): JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
ADVOGADO (S): PÚBLIO BORGES ALVES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 28 de agosto de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6104/06

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS – 1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 26384-4/05
RECORRENTE: ALINE RIORDAN MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO (S): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
RECORRIDO (S): CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
ADVOGADO (S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 28 agosto de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6212/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2240/04 – 3ª VARA CÍVEL
RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO (S): LEANDRO RÓGERES LORENZI e outros
RECORRIDO (S): HERMÍNIO AUGUSTO GOULART CASQUEIRO
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 28 de agosto de 2007.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2798º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 17h05, do dia 23 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058341-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3468/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9097-0/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9097-0/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: LUÍS CARLOS SANTOS PEREIRA
DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
APELANTE: LUÍS CARLOS SANTOS PEREIRA
DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058349-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3472/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 002/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 002/04 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 159, § 1º DO CPB
APELANTE: HÉLIO ROSA MENDES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047029-6

PROTOCOLO: 07/0058416-1

APELAÇÃO CÍVEL 6756/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6724/02
REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 6724/02 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: E. DO A. S. G.
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
APELADO: E. G. N.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045943-6

PROTOCOLO: 07/0058417-0

APELAÇÃO CÍVEL 6757/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25021-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25021-0/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: ADONES PINTO DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058411-0

PROTOCOLO: 07/0058418-8

APELAÇÃO CÍVEL 6758/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25024-4/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25024-4/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: GERCIONE GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058411-0

PROTOCOLO: 07/0058420-0

APELAÇÃO CÍVEL 6759/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26520-9/06 AP. AGI 6556
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26520-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: SILVINO GAMA DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058411-0

PROTOCOLO: 07/0058421-8

APELAÇÃO CÍVEL 6760/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5537/01 AP. 5525/01

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Nº 5537/01 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADEVALDO DA SILVA LEITE
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRA
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023849-1

PROTOCOLO: 07/0058443-9

APELAÇÃO CÍVEL 6761/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1710/04 AP. 1711/04 AP. 2216/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1710/04 - ÚNICA VARA)
APELANTE (S): GIULIANO ROBERTO CAMPIOL E MARLI BANDEIRA
ADVOGADO (S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
APELADO (S): LUIS SENA BISPO, ONOFRE MOREIRA DA COSTA, JOSÉ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA, HÉLIO PEREIRA DE SOUSA E EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO (S): IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036470-0

PROTOCOLO: 07/0058444-7

APELAÇÃO CÍVEL 6762/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5053-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 5053-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AGROPECUÁRIA SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
APELADO: PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058445-5

APELAÇÃO CÍVEL 6763/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2223-4/05 AP. 1571/87
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 22223-4/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
APELADO: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADO (S): HIRAN LEÃO DUARTE E OUTRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058447-1

APELAÇÃO CÍVEL 6764/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 74345-3/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 74345-3/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELADO: ALACI PEREIRA AIRES RODRIGUES
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058448-0

APELAÇÃO CÍVEL 6765/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6270-9/05
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6270-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO (A): JÉNY MARCY AMARAL FREITAS
APELADO: ADEMAR DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: CARLOS NASCIMENTO
APELANTE: ADEMAR DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: CARLOS NASCIMENTO
APELADO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO (A): JÉNY MARCY AMARAL FREITAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058453-6

APELAÇÃO CÍVEL 6766/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9401-5/05 AP. 9400-7/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9401-5/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADEMIO FLESCHE
ADVOGADO (S): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058455-2

APELAÇÃO CÍVEL 6767/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3317/04 AP. 3322/04

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
 APELADO: CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JR
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058648-2

APELAÇÃO CÍVEL 6818/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2651/07
 REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2651/07 - VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE: M. M. R.
 DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058698-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7524/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6303/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6303/07 - TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRA
 AGRAVADO: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058700-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3648/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIRCEU COSTA SOARES
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058708-0

HABEAS CORPUS 4821/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONID EL KADRI DE MELO
 PACIENTE: LEONID EL KADRI DE MELO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045520-1

PROTOCOLO: 07/0058717-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7525/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6.4108-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.4108-0/07 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: W. M. DE C.
 ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA
 AGRAVADO: D. O. F.
 ADVOGADO (S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058719-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7526/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14483-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 14483-5/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE (S): GILVAN GOMES BARROS E JOSÉ RONILSON SAMPAIO GOMES
 ADVOGADO (S): RUI CARLOS SANTOS SILVA E OUTRA
 AGRAVADO (S): RAIMUNDO CARNEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO (A): CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049808-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058720-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7527/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52372-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 52372-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
 AGRAVANTE: RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 AGRAVADO (A): JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056926-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058721-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7528/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64147-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 64147-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE (S): MARIA TEODORA ANDRADE DA COSTA E ALMIR FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO (A): MARCIA REGINA FLORES
 AGRAVADO (A): JOCIÉLIA REJANE BEZERRA SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058722-5

HABEAS CORPUS 4822/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 PACIENTE: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO (A) : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007

2799ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h41, do dia 24 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058569-9

APELAÇÃO CÍVEL 6799/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6398/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6398/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
 APELADO: D. M. DE S. REPRESENTADA POR SEUS PAIS JOÃO VICENTE DE SOUZA E JURENE NOGUEIRA MENDES
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZZOTTO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058623-7

APELAÇÃO CÍVEL 6810/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 415/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR Nº 415/03 - VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): JÚLIO MOKFA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JORGE RATAJCZYC, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA E ARTUR RODOLFO MÜLLER
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 APELADO (S): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, ESTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER, CLAUS EMBDEN E FERNANDO LUIZ CARDOSO BUENO
 ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026832-5

PROTOCOLO: 07/0058724-1

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6200/07
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6200 DO TJ-TO)
 REQUERENTE: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES E LEDA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
 ADVOGADO (S): DARCY MARTINS COELHO E OUTRO
 REQUERIDO (S): MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO E ANA CRISTINA MARTINS GUIMARÃES CAETANO
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054271-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058727-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3649/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
 ADVOGADO (S): LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA JUVENTUDE
LITISCONS.: PREMIER EMPRESA AMERICANA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL S/A
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058734-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7529/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.901/01
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 4901/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO (S): NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO: AMARAL FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO (S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008530-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058743-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7530/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6.4735-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 6.4735-5/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE)
AGRAVANTE: G. R. DOS S.
ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRA
AGRAVADO (A): E. L. DE O. REPRESENTANTE DE R. L. DE O. S.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058748-9

HABEAS CORPUS 4823/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO
PACIENTE: JOVIANO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058760-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7531/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6.8507-9/07
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.8507-9/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS)
AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
ADVOGADO (S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
AGRAVADO: LÚCIO FLÁVIO SAMPAIO NEIVA
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

2800ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h35, do dia 27 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058760-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7531/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6.8507-9/07
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.8507-9/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS)
AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
ADVOGADO (S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
AGRAVADO: LÚCIO FLÁVIO SAMPAIO NEIVA
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 55.

PROTOCOLO: 07/0058769-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7532/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57130-8/07
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 57130-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE (S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC

ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA
AGRAVADO (A): L. S. V. DA S. ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARILENE DE SOUZA PINTO VAZ
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058147-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058775-6

HABEAS CORPUS 4824/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
PACIENTE: FRANCISCO COELHO FILHO
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058776-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7533/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.9722-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5.9722-6/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: OSVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBIERI
AGRAVADO: VALDEMAR GRANDO
ADVOGADO (S): ADENILSON CARLOS VIDOVIX E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058778-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7534/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6622/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 6622/07 DA VARA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO (S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045788-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058779-9

HABEAS CORPUS 4826/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
PACIENTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO (A): ALESSANDRA A. FRANÇA ALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057516-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058780-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7535/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60226-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60226-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGETI
AGRAVADO: FRANCISCO NILTON COSTA
ADVOGADO: AURÉLIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058781-0

HABEAS CORPUS 4825/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
PACIENTE: ROBERTO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058785-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7536/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65099-2/07
AGRAVANTE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65099/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 ADVOGADO (S): DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTRA
 AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação Penal registrada sob o nº 2007.0003.0270-6, movida pela Justiça Pública, contra o réu ELITON DANTAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Jardim de Piranhas-RN, nascido aos 04/07/1975, filho de Francisco de Assis Dantas e Maria Rita Dantas, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, todos do Código Penal, que fora denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça desta Comarca. E, como o referido e qualificado réu não fora encontrado pelos Policiais Cíveis encarregado das diligências, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo que ficará o mesmo réu perfeitamente CITADO da mesma Ação Penal, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado para comparecer perante este Juízo, na sala audiências do Edifício do Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2007, às 08h e 30min, quando será qualificado e interrogado na forma da lei, podendo, então, ou no prazo de três dias, através de defensor, apresentar defesa-prévia e arrolar testemunhas, valendo esta citação para todos os termos e atos do processo, até final julgamento, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado, e se for o caso publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, pelo Cartório Criminal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete)

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2.373/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado/Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): MANOEL DE SOUZA SOBRINHO – CNPJ-MF nº 37.379.666/00001-02 e/ou MANOEL DE SOUZA SOBRINHO, CPF Nº. 643.204.051-53.

Valor da Dívida: R\$ 2.826,40 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa E – 1439/2001

Data no Registro da Dívida Ativa 10/12/2001

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guaraí, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2.718/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado/Procurador: Dra. Maria Fernanda Panno Morimizato.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): MANOEL DE SOUZA SOBRINHO – CNPJ-MF nº 37.379.666/00001-02 e/ou MANOEL DE SOUZA SOBRINHO, CPF Nº. 643.204.051-53.

Valor da Dívida: R\$ 695,06 (seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 3786-B;3884-B/2002

Data no Registro da Dívida Ativa 12/12/2002

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guaraí, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2.455/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado/Procurador: Dr. Gedeon B. Pitaluga

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA – CNPJ-MF nº 00.854.333/0001-88 e/ou SÉRGIO ROD DE MENDONÇA COSSON - CPF Nº. 637.458.959-91.

Valor da Dívida: R\$ 22.199,92 (vinte e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 142-B/2002,143-B/2002 e 144-B/2002

Data no Registro da Dívida Ativa 05/03/2002

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guaraí, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2.597/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado/Procurador: Dra. Maria Fernanda Panno Morimizato

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): SOBERANA TECIDOS LTDA – CNPJ-MF nº 25.011.743/0001-98 e/ou CERCIO MOREIRA MARQUES - CPF Nº. 478.871.411-68.

Valor da Dívida: R\$ 4.538,82 (quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa A-1078/2002

Data no Registro da Dívida Ativa 15/08/2002

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guaraí, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2.734/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado/Procurador: Dra. Ivanez Ribeiro Campos.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): GILBERTO FERNANDES RODRIGUES – CNPJ-MF nº 01.621.252/0001-09 e/ou GILBERTO FERNANDES RODRIGUES - CPF Nº. 280.586.232-53.

Valor da Dívida: R\$ 5.254,79 (cinco mil duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 3799-B/2002

Data no Registro da Dívida Ativa 12/12/2002

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guaraí, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2.754/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado/Procurador: Dra. Marcelo Motta e Silva Cunha.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): JOSÉ BASTOS FILHO – CNPJ-MF nº 22.909.230/600 e/ou JOSÉ BASTOS FILHO - CPF Nº. 229.092.306-00.

Valor da Dívida: R\$ 6.030,79 (seis mil e trinta reais e setenta e nove centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa A-598/2003

Data no Registro da Dívida Ativa 26/02/2003

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guaraí, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2.837/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado/Procurador: Dra. Gedeon Batista Pitaluga

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): JOSÉ GOMES PEREIRA – CNPJ-MF nº 01.125.865/0001-47 e/ou JOSÉ GOMES PEREIRA - CPF Nº. 428.287.677-87.

Valor da Dívida: R\$ 11.817,04 (onze mil oitocentos e dezessete reais e quatro centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa A-1269/03

Data no Registro da Dívida Ativa 10/06/2003

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guarai, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2.687/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado/Procurador: Dra. Marcelo Motta e Silva Cunha.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): EULINA AGUIAR FERNANDES – CNPJ-MF nº 26.636.555/0001-18 e/ou EULINA AGUIAR FERNANDES, CPF Nº. 402.459.421-90.

Valor da Dívida: R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa A-1747/2002

Data no Registro da Dívida Ativa 11/12/2002

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guarai, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 1.453/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado/Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): INDÚSTRIA DE MÓVEIS PALMAS – CNPJ-MF nº 33.199.084/0001-93 e/ou BEATRIZ DE ARAÚJO AMORIM – CPF Nº 150.042.398-30 e/ou VICTOR CESTARO - CPF Nº. 120.775.228-28.

Valor da Dívida: R\$ 23.691,25 (vinte e três mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

Natureza da Dívida: TRIBUTO

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa C – 1087/1996 e C-1088/1996

Data no Registro da Dívida Ativa 30/08/1996

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º da Lei nº 6830/80; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução. Guarai, 28 de agosto de 2007. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. EULALIA GALVÃO MARINHO, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 10.216/06, cuja parte requerente é o Sr. Pedro Rodrigues Marinho, brasileiro, casado, aposentado, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 09 de outubro de 2007, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2007 (28/8/2007).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. FERNANDO CARVALHO DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, autos nº 6.781/03, cuja parte requerente é o Sr. Eliésio Martins Carvalho, brasileiro, casado, aposentado, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 11 de outubro de 2007, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2007 (28/8/2007).

ITACAJÁ

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO DE JESUS SOARES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS Nº 2007.0004.8936-9 DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Maria Jose Medeiros Saores

Advogado: Murilo da Costa Machado – Defensor Publico

Requerido: Antonio de Jesus Soares

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito nesta Comarca de Itacajá-TO, através do presente, CITA o Requerido ANTONIO DE JESUS SOARES brasileiro, casado, profissão desconhecida, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da Ação de Divorcio Judicial Litigioso nº 2007.0004.8936-9, proposta no Cartório de Família desta Comarca de Itacajá-TO, pela senhora MARIA JOSE MEDEIROS SOARES contra ANTONIO DE JESUS SOARES, afim de que o Requerido possa se manifestar da presente ação, caso queira, no prazo de QUINZE dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Tudo nos termos do seguinte Despacho: Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Nos termos do Artigo 40 & 3º da lei 615/77, processe-se pelo rito ordinário. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, o requerido para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros fatos articulados pela autora na inicial (CPC arts 285 e 319). Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito. Itacajá, 28 de agosto de 2007. Milton Lamenha de Siqueira. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO ARAUJO PIRES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2007.0004.0494-0 DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Rosivania Freitas Martins Teixeira

Advogado: Murilo da Costa Machado – Defensor Publico

Requerido: Sergio Araújo Pires

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito nesta Comarca de Itacajá-TO, através do presente, CITA o Requerido SERGIO ARAUJO PIRES, brasileiro, casado, profissão desconhecida, filho de Paulo Roberto Pires e de Jumari Felix de Araújo Pires, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da Ação de Divorcio Judicial Litigioso nº 2007.0004.0494-0, proposta no Cartório de Família desta Comarca de Itacajá-TO, pela senhora ROSIVANIA FREITAS MARTINS TEIXEIRA em desfavor de SERGIO ARAUJO PIRES, afim de que o Requerido possa se manifestar da presente ação, caso queira, no prazo de QUINZE dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Tudo nos termos do seguinte Despacho: Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Nos termos do Artigo 40 & 3º da lei 615/77, processe-se pelo rito ordinário. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, o requerido para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros fatos articulados pela autora na inicial (CPC arts 285 e 319). Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito. Itacajá, 28 de agosto de 2007. Milton Lamenha de Siqueira. Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) ALMIR GARDELHA DE AMORIM, brasileiro, natural de Igarassu-PE, filho de Vital Sebastião de Amorim e Leonita Gardelha de Amorim e ALDO GARDELHA DE AMORIM, brasileiro, natural de Igarassu-PE, filho de Vital Sebastião de Amorim e Leonita Gardelha de Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 171, caput, c/c art 29 § 2º e art 71 do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 10/09/2007 às 13:30h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete (28/08/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

NATIVIDADE

Diretoria do Fórum

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Doutor RONICLEY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito em substituição nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 1.562/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: HÉLIO MORAIS

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado HÉLIO MORAIS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como para em 03 dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 330.971,39(trezentos e trinta mil,

noventa e sete e um reais e trinta centavos), ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. *DESPACHO: Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da execução. Não havendo pagamento, mas existindo bens penhorados, lavre-se o Auto ou o Termo, conforme o caso, e intime-se o devedor para, querendo, embargar a execução no prazo de 10(dez) dias(art. 669, "caput", c/c art. 738, inc. I, ambos do CPC). recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for o devedor, intime-se o seu cônjuge(art. 669, parágrafo único, CPC). Sendo penhorados bens imóveis, lavrado o Auto ou o Termo de Penhora e intime-se o exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado, que deverá fazer juntar aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, certidão de tal registro. Intime-se. Natividade-TO, 14 de outubro de 2005(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito em Substituição. E para que cheque ao conhecimento de todos principalmente o executado e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete(08/07/2007). Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS MM. Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Natividade-TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de Nisa Rumão Ferreira, natural de Natividade-TO, nascida aos 17/07/58, registrado sob o nº 188, fls.161, no livro A-13, filha de Herculano Rumão Ferreira e Jacinta Lemos de Santana, residente e domiciliada à Rua Benício Lima, s/n, Setor Jardim Serrano, Natividade-TO, portadora de epilepsia e retardo mental, não tendo capacidade para os atos da vida independente, sendo-lhe nomeado CURADOR seu sobrinho VALDEMI DIAS RUMÃO, autos nº2006.0007.9682-4/0 de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: " Autor ajuizou a presente ação visando a interdição de Nisa Rumão Ferreira, forte no art. 1.767 e seguintes, do Código Civil, e arts 1.180 a 1.185, do Estatuto de Rito, brandindo a incapacidade da requerida para os atos da vida civil. Realizada a audiência de interrogatório, a interditanda foi interrogada nos termos do art. 1181, do CPC, tendo, também, sido submetida a exame médico conforme laudo às fls. 7/8 dos autos, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à interdição. É o relatório. O Ministério Público tem legitimidade ativa para propor a presente demanda nos termos do art. 1.178, I, do CPC. Pelo interrogatório e pelo laudo médico apresentado ficou comprovada à exaustão a incapacidade absoluta para os atos da vida civil da requerida. Quanto à inexistência de bens da interditanda, bem assim quanto à conveniência de se nomear o requerente, Valdemir Dias Rumão, seu curador. Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, decretando a interdição de Nisa Rumão Ferreira e nomeando-lhe curador na pessoa de Valdemir Dias Rumão, com fulcro nos arts. 1.767 e ss. Do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do requerido(art. 1.184, do CPC, e 29, V, 92 e 93, da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento(art. 107, da LRP), em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo a interditanda, o curador deverá comparecer em cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação de eventuais bens da interditanda. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 18 de junho de 2007(as) Juiz M. Lamenha de Siqueira." E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e sete (28/08/07).

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 61/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0002.1288-3/0

Requerente: Manoel da Silva Neto
Advogado: Messias Geraldo Pontes - OAB/TO 252
Requerido: Darci Francisco Capellesso
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 69. Palmas-TO, 27 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.0009.6630-4/0

Requerente: Amaranto Teodoro Maia
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A impugnação ofertada às fls. 25 não tem o condão de obstar o pedido executivo. Ele é de múdo valor: os juros indicados no calculo pelo contador, por questão de semântica consta como moratórios, o são, na verdade, remuneratórios e são consequência da lei, como aliás, também o é a multa de 10% fixada no despacho receptivo; trata-se de verba alimentar, ganha pão do advogado militante nesta comarca. Não há sequer necessidade de conferir caução, tendo em vista o disposto no artigo 475 "o" do CPC. Rejeito-a. Levante, por meio de alvará, o valor depositado e o entregue ao autor. Após, reforce, via BACENJUD a diferença entre o depósito e o cálculo de fls. 16. Em seguida, libere também o valor. Aguarde suspenso o retorno dos autos principais, apensando-os. Intimem-se. Palmas, To, 17.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.1885-6/0

Requerente: Rosa Maria Marques Sousa
Advogado: Ivan de Souza Segundo - OAB/TO 2658
Requerido: José Otávio de Almeida Filho - ME
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Na presente ação, ROSA MARIA MARQUES SOUZA ingressa com medida monitoria e pede assistência judiciária gratuita. Passo a analisar o pleito. No último dia 24.08.2007, como faço anexar, o Dr. IVAN DE SOUSA SEGUNDO despejou nesta Comarca, 08 ações idênticas, todas com pedido de assistência judiciária, todas de um mesmo autor, chamado ADIVAN SOARES. Todas são decorrentes de cheques de pequeno valor. Parece que o advogado acertou numa ninhada de cheques prescritos. Da mesma forma também age com ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS.(veja lista anexa retirada do sistema). Outra coincidência: empresas que recebem pagamentos em cheque estão "endossando-os", como alegam algumas iniciais (é o caso do processo 2007.0004.8101-5-0), e entregando-os a particulares, que, pelo método aplicado, devem ser laranjas. Estes executam as cartúlas ou ingressam com monitorias ou ações de cobrança visando conversão em títulos judiciais. Nova coincidência: a profissão de autônomo deles. Ora, o autônomo tanto pode ganhar um tostão como um milhão. Continua autônomo. Isso não lhe dá a condição de carente. Uma última coincidência: O advogado é o mesmo: Dr. IVAN DE SOUSA SEGUNDO. Dr. Ivan. A assistência judiciária deve ser dirigida a pessoas efetivamente carentes e aos carentes a proteção o Estado entrega via Defensoria Pública, cuja atuação nesta vara tem sido digna de elogios. Este Juiz tem alertado desde longa data para a "farrá" da assistência judiciária. Já comunicou à Corregedoria quando era corregedor o hoje Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Negri. Este recomendou aos juizes que agissem com parcimônia e cuidado nos deferimentos. Tenho feito minha parte e agido com rigor e sido taxado de juiz chato. Mas a prática continua. Ninguém quer pagar custas. Esta prática lesa o estado, sobrecarrega o Poder Judiciário, dá ao requerente a sensação de poder tudo, pois sabe que a condenação não lhe trará prejuízos porque se for condenado nada pagará, e quiçá, não está agora trazendo distorções ao Judiciário, com empresas "terceirizando" a laranjas, por meio de "endossos", para que estes possam cobrar na justiça por dívidas sem qualquer ônus. Assim, fica fácil. Dr. Ivan de Souza Segundo. Os carentes não constituem advogado, não em essa volúpia e por valores tão poucos, tão mirrados, tão ínfimos que somente seriam interessantes a advogados pelo pelo "giro da mercadoria", pelo volume de trabalho. Volume que Vossa Excelência está sabiamente reproduzindo. E poderiam ir via Juizados Especiais, por exemplo. Um grãozinho aqui, um grãozinho ali, tudo sem custas processuais e por aí se vai burlando o pagamento, assoberbando os já sobrecarregados oficiais de justiça, entupindo as varas cíveis com questiúnculas, etecétera e etecétera... Em que pese a declaração de fls.11, tenho razoes de sobra para dela desconfiar e assim negar a assistência judiciária, como aliás, pelos mesmos motivos, farei nas demais se reproduzidas de maneira idêntica. Intime-se. Aguarde o prazo do artigo 257 do CPC e aja a escrituraria como ali inserto. Determino ainda, sejam retiradas cópias deste despacho e remetidos à Corregedoria Geral de Justiça, Ordem dos Advogados e Diretoria do Fórum, para que, em querendo, possam melhor investigar na esfera administrativa aquilo que não o pode ser na esfera judicial. Determino ainda a juntada de cópia em todos os processos que tramitam nesta vara, listados nos espelhos que fiz juntar, bem como remessa de cópias aos juízos das varas cíveis da capital. Palmas-TO, 27 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 2007.0002.9280-8/0

Requerente: Otomar Antônio Denes
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: Telegoiás Celular S/A
Advogado: Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2982-A / Oscar L. de Moraes – OAB/GO 18.321-A
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora informe a este juízo, se o acordo de folhas 85, foi cumprido in tolum. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 3236/03

Ação: Execução
Exequente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA
Advogado(a): Dr. Fernando Moreira Bessa
Executado: ZG Macedo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da requerida.

AUTOS NO: 3472/04

Ação: Cobrança
Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Acylyno Dias
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 149-v.

AUTOS NO: 3575/04 (2004.0000.4538-5)

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda.
Advogado(a): Dra. Cristina Cunha Melo Rodrigues
Requerido: Hemylyano Clayson Araujo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

AUTOS NO: 2005.0000.4027-6

Ação: Indenização
 Requerente: Edivan de Carvalho Miranda
 Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima
 Requerido: Celtins
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de inquirição da testemunha Iracema Franco Ribeiro Pinto, no dia 18 de outubro de 2007 às 15h40min, no Edifício do Fórum de Brasília-DF.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2450/01

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Deocleciano Ferreira Mota Júnior
 Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 130. Concedo ao requerido o prazo de 30 (trinta) dias, para que recolha em conta judicial vinculada a este juízo, o valor dos honorários periciais fixados à fl. 123.

AUTOS NO: 2810/02

Ação: Perdas e Danos
 Requerente: Maria Gonçalves dos Santos e outros
 Advogado(a): Dr. Carlos Viecezorek
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Bernardo Rocha Pinto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518).

AUTOS NO: 2944/02

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Pró-saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira
 Requerido: Genérica Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): defensor público – curador especial
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

AUTOS NO: 2965/02

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Pró-saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira
 Requerido: Genérica Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): defensor público – curador especial
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

AUTOS NO: 2986/02

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Pró-saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira
 Requerido: Genérica Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): defensor público – curador especial
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

AUTOS NO: 2995/02

Ação: Declaratória
 Requerente: Pró-saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira
 Requerido: Genérica Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): defensor público – curador especial
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

AUTOS NO: 3052/02

Ação: Declaratória
 Requerente: Pró-saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira
 Requerido: Genérica Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): defensor público – curador especial
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

AUTOS NO: 3137/03

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Eliellton Nôleto Barbosa
 Advogado(a): Dra. Elaine Nôleto Barbosa
 Requerido: Karlaene de Souza Oliveira
 Advogado(a): Dr. João Inácio Neiva
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de fls. 199/200, conforme requerido. Intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o valor integral da verba honorária, conforme previsto no art. 745-A do CPC, sob pena de não ser considerado efetuado o pagamento do percentual previsto em lei e, ser dado continuidade aos atos de construção judicial de bens, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), do valor da dívida.

AUTOS NO: 3160/03

Ação: Indenização
 Requerente: Francisca das Chagas Silva Cândido
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: C.C.M. – Construtora Centro Minas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fernando Rezende

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente, nos termos do artigo 269, I, do CPC e, em razão de não ter feito prova do fato constitutivo de seu direito, deixando de cumprir a obrigação imposta pelo artigo 333, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A execução dos ônus sucumbenciais ficará, entretanto, condicionada às restrições do artigo 12 da Lei 1060/50.

AUTOS NO: 3282/03

Ação: Despejo por falta de cobrança
 Requerente: Patrícia Alves de Santana
 Advogado(a): Dr. Sérgio Campos
 Requerido: Neusilene Oliveira Ramos
 Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Pereira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, na obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-se ao interessado mediante recibo. Condeno o autor, caso houver, ao pagamento das custas processuais.

AUTOS NO: 3456/04 (2004.0000.0059-4)

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: Lourival Tristão Machado
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo o acordo de fls. 69, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê cumprimento ao ali estipulado entre as partes. Após, arquivem-se.

AUTOS NO: 3476/04 (2004.0000.0747-5)

Ação: Monitória
 Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Requerido: Alexandre Serqueira Rosário
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 44. Cumpra-se integralmente os itens III e IV (intimar o requerente para proceder ao pagamento das diligências do oficial de justiça) do despacho prolatado à fl. 39.

AUTOS NO: 3531/04 (2004.0000.2748-4)

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Agropastoril Catarinense Ltda.
 Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra
 Requerido: Ivana Resende Figueira
 Advogado(a): defensora pública
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §4º, do CPC. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

AUTOS NO: 3570/04 (2004.0000.4117-7)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido: Hiram Melchades Torres Gomes
 Advogado(a): Dr. Adelmo Aires Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA FIAT, MODELO PALIO WEEK, ANO/MOD 2002/2002, COR VERDE, PLACA MVS 1503, CHASSI N.º 9BD17302424047389, em mãos do demandante. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

AUTOS NO: 2007.0003.0475-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes
 Requerido: Djacy Barros de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A expedição de ofício ao Detran determinando o bloqueio da documentação do veículo, objeto da presente demanda, é medida desnecessária, haja vista que o bem já está sob o gravame da alienação fiduciária. Outrossim, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o referido prazo, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

AUTOS NO: 2007.0005.1351-0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Orlando Silvestre
 Advogado(a): Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes e outros
 Embargado: Maria Helena Duarte de Lima e Silva
 Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se a exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. Após,

intime-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

AUTOS NO: 2006.0005.1355-5

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Niessya Fernanda Carvalho e Castro

Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi e Dra. Rivadávia de Barros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se os patronos ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANJOPI E RIVADÁVIA V. DE BARROS, nos termos do art. 45 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem nos presentes autos que devidamente cientificaram ou tentaram cientificar a renúncia à mandante, a fim de que esta nomeasse substituto para prosseguir na causa.

AUTOS NO: 2006.0007.1663-4

Ação: Indenização

Requerente: Adélio Alves de Oliveira

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

Requerido: Celltins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas (fls. 93/94). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034 / 2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº / AÇÃO: 330/02 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: WAGNER LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO, RUBENS DARIO LIMA CAMARA E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Sobre petição e documentos (fls. 246/253), manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. Nº / AÇÃO: 1408/02 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: "Intime-se a subscritora de petição fls. 150, para que, providencie as devidas cópias para o cumprimento da carta de sentença. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3. Nº / AÇÃO: 1201/02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONS. NAC. SUZUKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO: OLIVEIRA LUIZ DA SILVA NETO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de arquivamento provisório. Quanto ao pedido de bloqueio judicial do referido bem, é desnecessário, pois trata-se de veículo alienado e tem este gravame no prontuário. Int. Palmas, 21 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. Nº / AÇÃO: 1148/02 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MCM – COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: BELPA SONDAGENS & SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a subscritora de petição fls. 47, para que manifeste-se sobre a certidão de fls. 32-verso, apresentando bens penhoráveis. Int. Palmas, 21 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. Nº / AÇÃO: 2006.0000.4082-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS

REQUERIDO: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: não constituído

TERCEIRO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO

INTIMAÇÃO: "O mecanismo processual para o Banco Fiat fazer valer seus direitos não é o simples peticionamento no bojo principal e, sim, os embargos de terceiros. Razão pela qual indefiro o pedido de fls. 50/54. Int. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6. Nº / AÇÃO: 1421/02 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO E ATAUL CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos ofícios de fls. 56/58. Int. Palmas, 21 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. Nº / AÇÃO: 2004.0000.4378-1 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ISAIAS DINIZ NUNES

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 23 de outubro de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. Nº / AÇÃO: 2004.0000.3108-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JUVENAL SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: HELDER MATOS COSTA E SANDRA FARIA TONACO

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de outubro de 2007, às 16:00 horas. Int. Palmas, 06 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9. Nº / AÇÃO: 2283/04 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: F.L. OLIVEIRA CIA LTDA E FRANCISCA LUCILIA R. DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: "Deverá o ilustre causídico, quanto à renúncia noticiada a fls. 61, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 08 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10. Nº / AÇÃO: 265/02 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO – CELSP

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES DA ROCHA

REQUERIDO: LUIZ LIMA MATOS

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Deverá o ilustre causídico, quanto à renúncia noticiada a fls. 52, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 08 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11. Nº / AÇÃO: 344/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: EDUARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOÃO MARTINS ARAUJO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente e requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o calculo atualizado do debito fls. 111/114. Int. Palmas, 08 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12. Nº / AÇÃO: 361/02 – AÇÃO INDENIZATORIA

REQUERENTE: PASSOS E CIA LTDA

ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 87/106, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 09 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

13. Nº / AÇÃO: 006/02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO: DORISMAR NOLETO BUENO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO:

14. Nº / AÇÃO: 022/02 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: LEODINIZ GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: HSBC – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

INTIMAÇÃO: "Sobre petição e documentos (fls. 33/82), manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 09 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

15. Nº 325/02 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: JOSÉ NETO LUIZ CARNEIRO

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E ZÉLIA MARGOT D. LORENZINI

REQUERIDO: SIMONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 24 de outubro de 2007, às 14:00 horas. O requerente deverá providenciar o endereço da requerida, para a intimação do depoimento pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do seu direito. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Int. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

16. Nº / AÇÃO: 651/02 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSAILTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ITAMAR CORREA

ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 40.

17. Nº / AÇÃO: 2004.1660-1 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PAXTINS – ADM. DE SERVIÇOS POSTUMUS LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FABIO WAZILEWSKI E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E ENEAS RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: "Sobre as contestações e documentos (fls. 143/257), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 06 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. Nº / AÇÃO: 2007.0003.8529-6 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: CLAUDIO DALLABRIDA
 ADVOGADO: VOLTAIRE WOLNEY AIRES
 REQUERIDO: SINTEC – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme guia de calculo de fls. 46.

19. Nº / AÇÃO: 2007.0003.4306-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JB COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA
 ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
 REQUERIDO: TAURUS HELMETS INDUSTRIA PLASTICA LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a empresa requerente instado a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

20. Nº / AÇÃO: 2007.0006.5098-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MÜLLER E ROGERIO PAIVA ANDRADE
 REQUERIDO: MARIA DA PAZ SOUSA SALAZAR VERAS
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 34-verso.

21. Nº / AÇÃO: 2006.0003.1638-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 REQUERIDO: JULIO KLEBER COELHO DE ANDRADE
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: PROCEDA O REQUERENTE AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES E FIQUE CIENTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 54, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Busca e Apreensão movida por Banco Itaú contra Julio Cleber Coelho de Andrade. Eventuais custas e despesas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do referido objeto da demanda. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 06 de julho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

22. Nº / AÇÃO: 2004.0000.7657-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ILZIMAR LIMA SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA SMITH VELOSO
 REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: JÚLIO CESAR BONFIM, FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "(...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 23 de outubro de 2007, às 14:00 horas. Sejam as partes intimadas. Int. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

23. Nº / AÇÃO: 2006.0009.5726-7 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM E OUTROS
 REQUERIDO: ILZIMAR LIMA SOARES
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Araguaia Administradora de Consórcios Ltda., qualificada nos autos, demandada em ação ordinária por meio da qual Ilzimar Lima Soares postula indenização por alegados danos morais, arguiu a presente exceção de incompetência do Juízo para conhecer e julgar a matéria. Aduz que o foro competente é o do lugar da sua sede. Pondera que o requerente nega ter mantido relação negocial com a impugnante, razão pela qual não há que se falar em aplicação das normas alinentes às relações de consumo de forma a subsistir a regra geral de que a demanda deve ser ajuizada no domicílio do requerido (artigos 94 e 100, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil). Requer o acolhimento de suas razões e a consequente remessa dos autos a uma das varas cíveis da Comarca de Anápolis-GO. Instado o excepto deduziu sua impugnação (fls. 111/15). Argumenta que o contrato acostado aos autos é de adesão e qualquer cláusula relativa a foro de eleição deve ser tida como abusiva. Em contrapartida invoca o inciso V do artigo 100 do Código de Processo Civil que estabelece a competência para o conhecimento das ações nas quais se busca a reparação de danos. Invoca, ainda o Código de Defesa do Consumidor a estabelecer como regra para discussão judicial das relações consumeristas o foro do domicílio do consumidor. Pugna pela rejeição da exceção. Passo a apreciar o mérito da exceção: Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor: A excipiente sustenta a não aplicação da legislação de proteção ao consumidor. Vejamos: A princípio o requerente bate pela declaração de inexistência da relação jurídica consubstanciada no contrato de adesão a grupo de consorciados sob a administração da requerida e busca indenização reflexa pelos danos que alega ter sofrido, uma vista menos avisada poderia chegar à conclusão de que não encontram aplicação as normas de proteção ao consumidor. Não é o que ocorre na verdade. Com efeito, as normas destinadas à proteção do consumidor como de resto, todo o ordenamento jurídico, são concebidas em abstrato e tem por objetivo reger não só as relações de consumo propriamente ditas como também aquelas que habitam na senda da ilegalidade ainda que suposta, como é o caso dos autos. Ora, a demandada lançou os dados do requerente em contrato de adesão à sua revelia, segundo se alega e, nesta circunstância, a questão deve ser debatida na orla das relações consumeristas. Isto porque o requerente teria em tese, sido atingido em sua esfera de direitos enquanto consumidor por um contrato que espelha do ponto de vista extrínseco uma relação de consumo. Do foro de eleição: Em primeiro lugar é interessante observar que a excipiente não invocou a cláusula de foro de eleição constante do contrato de fls.12/14. Mesmo assim, a cláusula em questão pode e deve ser declarada nula de pleno direito. Isto por não atender aos princípios consagrados no Código de Defesa do

Consumidor. Observe-se o que dispõe o artigo 54, § 4º, combinado com o artigo 46 e artigo 6º § 4º da Lei 8.078/90. Ora a cláusula 93ª que contém o foro de eleição, não foi grafada em destaque, não há qualquer rubrica do signatário do contrato ao lado da disposição como forma de demonstrar que dela tinha plena ciência. Além disso, em prevalecendo a disposição ali encartada, teria o requerente que deslocar-se até a sede do foro de eleição ou custear todas as despesas de um advogado que até lá se deslocasse na defesa de seus direitos. Evidentemente abusiva e, por conseguinte, nula a cláusula em comento. Do mérito da exceção: Incidente como se viu linhas acima as regras alusivas às relações de consumo, a razão está com o excepto e, por conseguinte, a exceção não procede. Não há dúvida quanto à incidência do disposto no artigo 101, inciso I da Lei 8.078/90, cujo caráter especial se sobrepõe à regra geral do artigos 94 e 100, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil, invocados pelo excipiente. Diante do exposto, julgo improcedente a exceção reafirmando a competência deste juízo para conhecer e julgar a ação indenizatória (autos 2004.7657-4) e os incidentes em apenso. Int. Palmas, 17 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

24. Nº / AÇÃO: 2006.0009.0595-0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E OUTROS
 REQUERIDO: ILZIMAR LIMA SOARES
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Araguaia Administradora de Consórcio Ltda. demandada em ação indenizatória onde se pede composição de danos morais, manuseada por Ilzimar Lima Soares, apresenta impugnação ao valor da causa. Sustenta que a requerente, de maneira desconexa e fora da realidade atribuiu à causa o valor vultoso de R\$ 319.032,00 (trezentos e dezanove mil e trinta e dois reais) quando, sabidamente não existe critério lógico para aferição do valor da causa nas ações versando sobre danos morais. Ressalta que é assente o entendimento em nossos tribunais no sentido de que o valor da indenização deve ser moderado afim de evitar o enriquecimento sem causa e que a requerente na cômoda situação de beneficiária da assistência judiciária gratuita nada tinha a perder ou arriscar atribuindo o valor que entendeu à causa. No fecho, requer o acolhimento da impugnação para corrigir o valor da causa adotando como parâmetro a importância de R\$ 1.000,00, quantia n qual estima seja fixada a indenização no caso de procedência da ação indenizatória. Intimada, a impugnada se manifesta (fls. 10/14), rebatendo os argumentos da impugnante e ponderando que o critério utilizado para definição do valor da causa é largamente difundido na doutrina e na jurisprudência. Argumenta que, por outro lado, é impossível mensurar a dor, o sofrimento e a angústia passíveis de indenização baseando-se em simples regra matemática. Ao final, sustenta que se chegou ao valor estipulado mediante aferição do nível econômico e da situação particular e social do ofendido, bem como o porte econômico, as condições em que se deu a ofensa e o grau de culpa ou dolo do ofensor. Pugna pela manutenção do valor atribuído. É o breve relato. Decido: A impugnação não procede como se verá nas linhas adiante declinadas. Não é recente o debate sobre a questão da valoração da causa quando se cuida do chamado dano moral puro. Disse antes que a impugnação não procede porque, nas indenizações em que se pede dano moral, o regramento para a valoração da causa é o do artigo 258 do Código de Processo Civil o que foi observado pelos impugnados. Os argumentos levantados pela impugnante são plausíveis, entretanto, o valor atribuído à causa é o mesmo requerido pela requerente a título de indenização, ou seja, corresponde exatamente à vantagem econômica que se pretende obter através da presente demanda. Não pode ser outro, destarte, o valor da causa. Situação diferente se depara quando o postulante arrola apenas a título exemplificativo critérios valorativos destinados a auxiliar no arbitramento do quantum indenizatório e, postulando assistência judiciária, atribui valor alto à causa. Não é o caso dos autos onde a requerente reclama valor certo e determinado apontando o critério de que se valeu para chegar à quantia pedida. No caso em tela, se o pedido for julgado procedente quanto à ocorrência do fato e, no momento da quantificação se o juiz arbitrar valor diferente do postulado (menor do que o postulado já que por razões óbvias maior não poderá ser), haverá sucumbência nesta parte do pedido. Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo, por conseguinte, o valor atribuído à causa pela requerente. Int. Palmas, 17 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

25. Nº / AÇÃO: 2006.0009.0594-1 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
 REQUERIDO: ILZIMAR LIMA SOARES
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Araguaia Administradora de Consórcio Ltda. ajuizou a presente impugnação aos benefícios da assistência judiciária concedidos à Ilzimar Lima Soares em ação indenizatória que esta lhe move. Aduz que a requerente, tendo emprego fixo e achando-se no direito de postular indenização da ordem de R\$ 300.000,00, não pode ser contemplada com o benefício da gratuidade. Chama a atenção para a edição de ato normativo pela Corregedoria Geral da Justiça no Estado do Tocantins acerca da cautela na concessão dos benefícios da assistência judiciária. Diz que a situação da requerente afigura-se bastante cômoda na medida em que, beneficiária da assistência judiciária pugna por indenização de considerável vulto. Requer diligências no sentido de ser a requerente intimada a juntar aos autos as três últimas declarações de renda, a expedição de ofícios ao Cartório de Registro Imobiliário e ao Detran em busca de informações sobre o patrimônio da impugnada. Ao final requer a revogação do benefício, impondo-se à requerente o pagamento das custas processuais na forma do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50. A impugnada manifestou-se a respeito da matéria contra-argumentando que é pessoa humilde e percebe a título de remuneração apenas a quantia mensal líquida de R\$ 373,03. Sustenta que não possui bens imóveis ou automóveis e que não declara imposto de renda por figurar no rol de isentos. Assevera que, mesmo não sendo legal disponibiliza todos os meios necessários a confirmar as afirmações declaradas sob as penas da lei. Requer a rejeição da impugnação. É o relato necessário. Decido: A impugnação não merece acolhida. Com efeito, cabe ao impugnante apontar em suas razões os elementos de convicção que o levaram a insurgir-se contra o benefício concedido, ou seja, deve ele trazer elementos de fato que, comprovados conduzam à tese esposada na inicial de impugnação. No caso em tela, os únicos argumentos trazidos pela impugnante estão calcados no fato de que a requerente é casada, tem emprego fixo e pediu indenização vultosa. Ora, o fato de ser casada, por si, não constitui óbice à concessão do benefício. Tivesse a impugnante sustentado que a impugnada é casada com pessoa abastada ai sim

se depararia elemento a ser perquirido com maior profundidade, entretanto não é neste sentido a alegação. O ponto relativo ao emprego fixo cai por terra diante do contra-cheque de fls. 15 que, nada tem de opulento. O valor postulado a título de indenização embora não se possa negar que é alto, em nada modifica a condição econômica atual da impugnada. Por fim, as diligências reclamadas somente teriam sentido se, como dito alhures, a impugnante tivesse deduzido ao menos argumentos que pudessem levar à conclusão de que a declaração de hipossuficiência declarada pela impugnada seria uma farsa. Nenhum argumento sólido foi juntado como se viu. Diante do exposto, rejeito a impugnação deduzida mantendo, por conseguinte, os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos à requerente. Int. Palmas, 17 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

26. Nº / AÇÃO: 2005.0003.4538-7 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO: RONALDO TOVANI

REQUERIDO: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

INTIMAÇÃO: *Vistos. Glaydon José de Freitas (autos 2005.3.4538-7) e Maria Cotinha Bezerra Ferreira (autos 2141/03), demandados em ação indenizatória onde se pede composição de danos morais, manuseada por Luis Otávio de Queiroz Fraz e Deusamar Alves Bezerra, apresentaram impugnações ao valor da causa. Idênticas as razões de impugnação e as respectivas respostas, far-se-á relatório e decisão única. Sustentam que os requerentes, evidentemente não pretendem receber a título indenizatório apenas o valor correspondente a um salário mínimo vigente época do ajuizamento da demanda. Tecem considerações acerca da matéria temperando seus argumentos com certa parcídia e assomam orientações doutrinárias sobre o tema da valoração da causa. Por último colocam antecedente jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo. No fecho, requerem o acolhimento da impugnação para corrigir o valor da causa adotando como parâmetro a importância máxima prevista no artigo 51 da Lei 5.250/67 ou, alternativamente, sejam os requerentes instados a emendar a inicial declinando o quanto pretendem. Em qualquer das hipóteses requerem sejam eles compelidos a recolher a diferença das custas processuais e da taxa judiciária. Intimados, os impugnados se manifestam (fls. 16/19 em ambos os incidentes), rebatendo os argumentos dos impugnantes e ponderam que em momento algum da inicial cogitaram de valores para a indenização, apenas apontaram parâmetros que poderiam ser adotados pelo juiz que, em seu prudente arbítrio deveria fixar o valor da indenização ao final. Pugnam pela manutenção do valor atribuído. É o breve relato. Decido: As impugnações não procedem como se verá nas linhas adiante declinadas. Não é recente o debate sobre a questão da valoração da causa quando se cuida do chamado dano moral puro. Disse antes que a impugnação não procede porque, nas indenizações em que se pede dano moral, o regimento para a valoração da causa é o do artigo 258 do Código de Processo Civil e foi observado pelos impugnados. Se o valor é pequeno, nem por isso confere ao ato o condão de ilegalidade ou de conduta tendente a burlar o fisco, como querem os impugnantes. Não é demasiado lembrar que deduzido na inicial algum valor pelo requerente como pretensão indenizatória este deve ser o valor da causa. Por outro lado, inexistindo postulação concreta de valores, mas apenas apontamento de parâmetros, como é o caso dos autos, atende-se o disposto no artigo 258 com a valoração apenas para efeitos fiscais. Observe-se: REsp 764820 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0110882-9 – Relator - Ministro LUIZ FUX (1122) - T1 – PRIMEIRA TURMA - 24/10/2006 - DJ 20.11.2006 p. 280 RDDP vol. 48 p. 120 - PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR DADO À CAUSA. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE DIREITO, SEM QUANTIFICAÇÃO. PREVALÊNCIA DO VALOR ESTIMADO PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165; 458, II; 463, II e 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. 1. O valor da causa deve ser fixado considerada a expressão econômica da indenização pleiteada, porquanto representativo do benefício pretendido pela parte através da prestação jurisdicional. 2. ... Ora, in casu, um dos pedidos é genérico, posto depender de fato praticado pelo réu: ao passo que o outro, por sua própria essência é estimável. 5. A lei tolera, entretanto, o chamado pedido relativamente indeterminado, que o Código chama de genérico. Essa relativa indeterminação é restrita ao aspecto quantitativo do pedido (quantum debeatur), inaceitável qualquer indeterminação no tocante ao ser do pedido (an debeatur). O que é devido não pode ser indeterminado - estaríamos diante de pedido incerto; mas, quanto é devido pode não ser de logo determinado, contanto que seja determinável - é o pedido chamado de genérico, pelo Código... Recurso especial desprovido. A doutrina colacionada pelo impugnante, em que pese o respeito de que é merecedor o ilustre jurista citado, calca-se em elementos evidentemente equivocados. Há confusão entre pedido e a quantia postulada. Ora o pedido formulado pelos requerentes é certo e determinado em sua natureza jurídica. Pretendem eles uma indenização pelo alegado dano moral. A fixação da quantia é que é deixada ao arbítrio do juiz, subsistindo sobre ela a genericidade e a incerteza até que, em sendo procedente o pedido, seja fixado o valor da condenação. O aspecto relativo à fixação do valor da indenização se coloca sim ao arbítrio do juiz, por menos que pareça agradável aos olhos do doutrinador citado e dos impugnantes. Com efeito, ainda que exista algum parâmetro apresentado pelo postulante a ele não se vincula o juiz que, ao proferir a sentença deverá atuar de forma a atender aos aspectos punitivo e compensatório da indenização, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e do não enriquecimento sem causa. Não existem critérios matemáticos para quantificação do dano moral e a maneira mais segura é o arbitramento fundamentado pelo juiz com fulcro na equação dada pelos elementos acima, daí porque quando se cuida de dano moral puro não há elementos para a valoração da causa senão para fins unicamente fiscais. Não há como compor o dano moral sem conceder ao juiz a liberdade de, fundamentadamente, arbitrar o valor da indenização, ainda que entre parâmetros deduzidos pelo requerente. Por outro lado, o julgado colacionado pelo impugnante assenta-se sobre questão em que o postulante do dano moral deduziu, por estimativa, os danos sofridos. Neste caso, não há dúvida a valoração da causa deve corresponder aos danos estimados. Note-se a propósito que o próprio julgado menciona irrelevância de, em sendo julgada procedente a ação, ser o valor arbitrado pelo juiz maior ou menor que aquele estimado pelo proponente. À evidência não é este o caso dos autos onde os requerentes em momento algum estimam os danos sofridos e, como dito alhures, trazem apenas citações doutrinárias e jurisprudenciais alusivas a critérios seguidos no arbitramento. A preocupação dos requeridos quanto à eventual sucumbência não tem fundamento. Como se sabe, uma vez vencido o postulante de dano moral que deu valor à causa para fins unicamente fiscais há de ser condenado em verba honorária sob o fundamento do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, não sobre o valor da causa. Confira-se: REsp 851522 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2006/0068987-4 – Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA (1098) T4 - QUARTA TURMA - 22/05/2007 - DJ 29.06.2007 p. 644 - RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO IN RE IPSA. ART. 20, § 3º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO. A jurisprudência deste Pretório está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação. Nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em havendo condenação, a verba honorária deve ser arbitrada em percentual sobre o valor da condenação, e não sobre o valor atribuído à causa. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. Diante do exposto, julgo improcedentes as impugnações, mantendo, por conseguinte, o valor atribuído à causa pelos requerentes. Extraia-se cópia reprográfica da presente decisão juntando-a aos autos do incidente nº 2141/03. Int. Palmas, 20 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

27. Nº / AÇÃO: 2141/03 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

ADVOGADO: RONALDO TOVANI

REQUERIDO: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA

ADVOGADO: HELIO MIRANDA

INTIMAÇÃO: *Decisão nos autos do incidente em apenso abrangendo a questão tratada nos presentes autos e com determinação de traslado. Palmas, 20.05.2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito*.

28. Nº / AÇÃO: 2005.0003.4537-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO: RONALDO TOVANI

REQUERIDA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

ADVOGADO: LORINEY DA SILVEIRA MORAES

INTIMAÇÃO: *Vistos. Cuida-se de ação indenizatória versada sob o procedimento comum ordinário por meio da qual buscam os requerentes obter indenizações por danos morais que alegam ter experimentado em razão da conduta dos requeridos. Não vislumbram a possibilidade de acordo entre as partes em razão da animosidade manifestada nos atos processuais. Destarte, atento ao disposto no artigo 331 § 3º do Código de Processo Civil, deixo de designar a audiência preliminar. Passo a examinar as preliminares levantadas pelos requeridos. Da alegada conexão: Ambos os requeridos Glaydon José de Freitas e Maria Cotinha Bezerra Pereira sustentam a conexão da presente demanda com aquela travada entre os mesmos requerentes e a Rede Globo de Televisão, emissora que veiculou a matéria que supostamente dá conteúdo à pretensão indenizatória aqui deduzida. Reputam-se conexas, diz o artigo 103 do Código de Processo Civil, as ações em que se afigura comum o objeto ou a causa de pedir. Mais adiante o legislador processual estabelece a necessidade de reunião das ações como forma de evitar julgamentos conflitantes sobre o mesmo tema. Vejamos, pois, se de conexão se cuida: Qual é o objeto da contenda estampada nos presentes autos? Como se vê, claramente, o objeto da demanda é o pretensão direito à indenização. Qual é a causa de pedir remota? A causa de pedir remota assenta-se na conduta dos requeridos consistente em emitir manifestação negativa sobre o negócio jurídico realizado pelos requerentes em meio informativo televisivo. A causa de pedir próxima é o alegado efeito danoso das manifestações perpetradas pelos requeridos. Na ação dita conexa temos que o objeto é a indenização pretendida, também pelo alegado dano moral, mas, desta feita em face da emissora que levou ao ar a notícia e, dentre outros elementos, os comentários feitos pelos requeridos. A causa de pedir remota é a veiculação da notícia e a causa de pedir próxima, o efeito, alegado danoso, da notícia. Não há conexão entre as demandas, mas um entrelaçamento determinado por um elemento comum de fato, a desaguar em relação de prejudicialidade. Tal ocorrência mostra-se visível quando se analisa a causa de pedir em sua gênese. Observe-se que as manifestações dos requeridos foram veiculadas pela emissora de televisão demandada na ação reputada conexa, entretanto, não foram apenas as opiniões deles que compuseram a matéria, de forma que o julgamento das causas não necessita ser, imperiosamente, no mesmo sentido, pelo menos quando se vislumbra o aspecto da eventual procedência. Explico: Pode ocorrer que a ação em face da emissora se revele procedente, entretanto, mesmo sendo assim, a ação contra os requeridos nos presentes autos pode revelar-se improcedente sem que, com isso se tenha de admitir decisões incongruentes calcadas no mesmo fato. É que, dentro da linha de raciocínio cognitivo acerca dos fatos das causas, amolda-se a hipótese de abarcamento da responsabilidade sobre a divulgação da opinião dos requeridos pela emissora, em face da veiculação como parte da notícia. De outro lado, em sendo improcedente a ação contra a emissora, necessariamente há de ser também improcedente para os requeridos. É que não se atribui à opinião dos requeridos um espectro próprio, autônomo, de fundo danoso, ao contrário, a inicial cuida do fato apenas em conexão com a divulgação emprestada pela emissora de televisão. Daí a relação de prejudicialidade e não de conexão. Ambas as ações têm curso perante este Juízo e, nem mesmo a cautela recomenda a união dos processos por apensamento. É que a ação por meio da qual os requerentes brigariam com a emissora de televisão apresenta-se mais adiantada, com a instrução já em fase final. Rejeito, portanto, o pedido de apensamento lastreado na alegação de conexão o que, como se viu, não ocorre no caso. Da alegada ilegitimidade passiva: Aqui também os requeridos em uníssono, embora tenham designado patronos diferentes arguem preliminar de igual conteúdo, arrolando, inclusive, as mesmas orientações jurisprudenciais para respaldo de seus argumentos. Pois bem, não há que se falar em ilegitimidade. É esta a conclusão a que se chega quando se analisa os argumentos iniciais. Não se invoca no caso em tela qualquer preceito alusivo à Lei de Imprensa. A demanda aqui se coloca ao fundamento da responsabilidade civil e não na legislação especial aplicável aos órgãos de imprensa e o fato central da causa de pedir remota é a opinião manifestada pelos requeridos. Afasto, por isso, a preliminar em comento. Da alegada carência de ação: Os requeridos sustentam ainda em preliminar de tomo uniforme que os requerentes são carecedores da ação manuseada. Argumentam nesse passo que em se cuidando de fato previsto na Lei de Imprensa não podem os requerentes manusear pretensões calcadas na codificação civil de molde a fazer incidir as regras e prazos próprios do direito comum e afastar a incidência dos preceitos contidos na legislação especial. Na verdade o que se tem é uma outra faceta da matéria utilizada para arguir a falta de legitimação passiva já apreciada linhas acima, agora tratada sob o foco de outra condicionante (interesse ou possibilidade jurídica). Pelo que parece, a arguição em pauta recai sobre a falta de interesse/adequação. É que os ilustres advogados não declinaram qual condicionante do exercício do direito de ação não verificaram no caso. De impossibilidade jurídica evidentemente não se cuida. Isto porque a lei reconhece os atributos morais e no caso de malferimento, o direito à indenização. Destarte, por imperío da questão de ordem pública, passa-se a analisar a alegada carência sob o enfoque do interesse. Como se sabe, o interesse de agir comporta aferição em dois sentidos. O interesse necessidade determinado pela situação em que a pessoa, diante de uma afronta a um direito seu, veja-se obrigada a lançar mão da atuação jurisdicional para postular-lhe a observância não obtida no plano voluntário. Sob este enfoque, os requerentes se dizem feridos em seus atributos morais e querem composição mediante indenização. Avulta-se aí o interesse/necessidade já que não podem eles "manu militari" tomar aos requeridos o quanto entenderem suficiente a compensar os danos que dizem ter sofrido. Sob o ângulo da adequação tem-se, também, o preenchimento do requisito. Pretendem os requerentes ver reparado o dano moral que alegam ter experimentado por força da conduta dos requeridos e lançam mão de ação regrada pelo procedimento ordinário. Presentes, pois as inextricáveis condições da ação. Da alegada inépcia da inicial: Os requeridos dizem ser inepta a inicial imputando narrativa confusa dos fatos sem definir quais as palavras, frases ou atos teriam maculado a honra dos requerentes e quem, de maneira identificada teriam sido os responsáveis, limitando-se a repetir a íntegra da reportagem levada ao ar. Não é verdade que a petição inicial deixa de apontar quais as palavras ou frases que, mencionadas pelos requeridos seriam as causadoras do dano reclamado. Do contexto extrai-se que os requerentes lançam sobre os demandados a alegação de que encomendaram a produção e divulgação da matéria à emissora de televisão. Sustentam ainda, que os requeridos utilizaram-se de jocosidades e entonações debochadas de voz em suas entrevistas. Ademais há alusão expressa à declaração atribuída ao primeiro demandado que teria afirmado que os requerentes foram escolhidos pelo Estado para adquirir a ilha e a segunda teria dito que a aquisição, em qualquer lugar, seria uma "coisa indecente". De qualquer forma, ao contrário do que afirmam os requeridos em suas preliminares, a inicial apresenta-se apta a conduzir procedimento válido em busca do desiderato jurisdicional substancial no provimento de mérito pela procedência ou improcedência das pretensões esponsadas pelos requerentes. Rejeito, portanto, também esta preliminar. Da requisição de provas emprestadas: Os requerentes buscam vincular a conduta da

segunda demandada no enredo dos acontecimentos à atividade judicante do primeiro deles que, atuando em processos que envolvem a família daquela a teria desagrado. Postulam a requisição de cópias dos processos para juntada aos presentes autos. Não vejo pertinência nesta pretensão. O que se perquire no âmbito da presente ação é a conduta dos requeridos de apresentar-se e dar entrevista externando, em matéria jornalística, opiniões negativas sobre negócio realizado pelos requerentes e o suposto efeito danoso deste ato. Penso que a matéria tratada nos processos ventilados na inicial (investigação de paternidade e apuração de atos infracionais envolvendo entes familiares da segunda demandada), ainda que no plano das relações pessoais possa ser a origem de alguma animosidade entre o primeiro requerente e a segunda requerida, contrariando o profissionalismo com que devem se pautar os agentes políticos no exercício de seu múnus público, nada há de acrescentar para a solução da questão em apreço. Indefiro, destarte o pedido em comento. Da requisição das fitas contendo as gravações: Os requerentes falam em utilização de tons jocosos e debochados pelos requeridos durante as entrevistas concedidas. Para a aferição da real ocorrência destas alegações reputo imprescindível que, no momento do julgamento da questão se possa rever o material levado ao ar, bem como ter acesso ao material produzido sem edição ou cortes. Diante disso, com fundamento no artigo 360 do Código de Processo Civil, determino que a Rede Globo de Televisão, no prazo de 10 dias exiba fita ou mídia contendo a íntegra da reportagem sobre a "Ilha do Santo", levada ao ar no dia 08 de junho de 2003, no programa denominado "Fantástico", bem como o material produzido pela reportagem, sem edição ou cortes. Expeça-se citação postal à emissora. Das demais provas: Os requerentes protestam por produção de provas orais (ouvida de testemunhas e depoimento pessoal dos requeridos). Pedidos de igual ordem são deduzidos pelos requeridos em suas contestações, com a particularidade de que ventilam a necessidade de prova pericial. Destarte, em face do caráter genérico das declinadas pretensões, devem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, explicitar quais as provas que realmente pretendem produzir. Somente após estas manifestações, tendo em vista as prerrogativas atinentes às funções exercidas pelos requerentes e também pelos requeridos, resultará oportuna a designação da audiência instrutória. Int. Palmas, 21 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

29. Nº / AÇÃO: 1465/02 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: EDNA NEIVA REIS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção.

30. Nº / AÇÃO: 2007.0006.8335-1 – AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: JOÃO RONI DA SILVA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção.

31. Nº / AÇÃO: 2007.0002.2350-4 – AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUNSON LTDA
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO E SILVANA SIMÕES PESSOA
REQUERIDO: LISTER HAUEISEN DE PIMENTA RUAS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção.

32. Nº / AÇÃO: 2006.0004.6506-2 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: LAURA FLORENTINO BRASIL
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E FLAVIA GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO, MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 25 de outubro de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 23 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 26/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2007.0004.2026-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Requerente: OSIRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS
Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar as requerentes para se manifestarem sobre a contestação e documentos de fls. 116/177 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2007.0003.8486-9/0

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
Requerente: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 484/506 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2007.0005.0132-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO
Requerente: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUZA
Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 236/243 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2007.0005.4877-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO

FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 77-verso.

AUTOS Nº 2006.0003.9091-7/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: JOSANE COSTA BENEVIDES
Advogado: ANTONIO PAIM BRÓGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...)" Palmas, 22 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.1015-2/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA
Advogado: ANTONIO PAIM BRÓGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...)" Palmas, 22 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.1013-6/0

Ação: CONHECIMENTO
Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
Advogado: ANTONIO PAIM BRÓGLIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...)" Palmas, 22 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0003.3428-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MANOEL NETO DO NASCIMENTO
Advogado: LEIDVON WELLES SANTOS E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 22 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.3467-1/0

Ação: ISONOMIA SALARIAL
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMIPETO
Advogado: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2005.0000.9304-3/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITOS
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMIPETO
Advogado: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0008.7028-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALBERTO DE DEUS TELES

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 335/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALTER EDGAR HAGESTEDT

Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

DESPACHO: "Intime-se o Estado sobre o requerimento de fl. 91." Palmas-TO, 20 de agosto de 2007.

Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0006.7015-2/0 (Nº ANTIGO 637/02)

Ação: EXECUTIVA PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Requerente: RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO

Advogado: ROMENTHIER ÍTALO PAGANO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 190/238." Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0004.4023-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se. Palmas, 01 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0004.8128-7/0

Ação: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0004.7983-5/0

Ação: DESCONSTITUIÇÃO – REDUÇÃO DE MULTA C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MAGAZINE LILIANI S/A

Advogado: MANOEL CARNEIRO E OUTRAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se a requerente, através do douto advogado que subscreve a petição inicial, a fim de juntar aos autos o instrumento de procuração de o habilita a defender os interesses da empresa requerente. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

FINALIDADE: Intimar a requerente para proceder ao recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº 2007.0006.5076-3/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

Advogado: NEREU GOMES CAMPOS

Executado: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTRAS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos à Justiça Federal, órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. (...) Palmas, 22 de agosto de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 797/02

Ação: CONHECIMENTO CONDENATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO LOPES PEREIRA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerida: CLS ENGENHARIA LTDA

Advogado: ATAUL CORREIA GUIMARÃES

DECISÃO: "(...) Assim, passo ao saneamento do processo e exame das questões arguidas: I – CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO: Em face da denunciação da lide a presente demanda passa a ser processada pelo rito ordinário. No feito já ocorrerá a apresentação da contestação pelo requerido e litisdenunciada (fls. 89/95 e 121/133), como também da réplica pelo autor (fl. 171). II – PRELIMINARES ARGUIDAS PELA LITISDENUNCIADA EM PEÇA CONTESTATÓRIA: A) ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO: Fica, a princípio, prejudicada a análise desta preliminar. No momento apenas se considera que foi a empresa CLS – Engenharia Ltda, ora contratada a

título de empreitada pelo Município de Palmas – TO, a responsável pela execução da obra no local em que ocorrerá o incidente. Se a mesma colaborou ou não para o fato causador do dano ou se os prejuízos se deram por sua culpa exclusiva depende de uma análise mais aprofundada para demonstrar ou não sua culpa pelo evento danoso. Da mesma forma, as alegações de que a litisdenunciada atendeu as obrigações de empreiteira deverá ser examinada no momento do julgamento de mérito, por se tratar de questões que constituem o objeto principal da lide. B) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL: Os pedidos são juridicamente possíveis uma vez que o requerido suportou diversas ofensas a oportunizar um verossímil pleito indenizatório de danos materiais, morais, estéticos e pensão. Ademais, eventual não comprovação dos fatos alegados na peça preambular não enseja por si só a inépcia da inicial, sendo que somente após os trâmites legais e análise de todo o conjunto probatório produzido oportunamente no feito é que será possível verificar a procedência ou não dos pedidos. Portanto, não merece prosperar tal preliminar. III – QUESTÕES PROCESSUAIS LEVANTADAS PELO REQUERIDO: As questões processuais sustentadas pelo requerido dizem respeito ao mérito da causa, portanto, serão analisadas quando do julgamento final. IV – FASE DO ARTIGO 331 DO CPC: Considerando que o feito se encontra na fase do artigo 331 do CPC, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 10 de julho de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 942/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: NEUDER DE SOUZA

Advogado: CRISTIANE GABANA E OUTRO

Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Palmas, 14 de agosto de 2007. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito (Substituto automático).

AUTOS Nº 2004.0000.9256-1/0

Ação: ORDINÁRIA PARA CUMPRIMENTO DE PRECEITO ESTATUTÁRIO

Requerente: DAVID CHRYSTIAN DE MENEZES FERREIRA LEAL

Advogado: FRANCISCO DELIANE SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Palmas, 14 de agosto de 2007. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito (Substituto automático).

AUTOS Nº 2005.0001.1324-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA

Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Intime-se o impetrado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, que ora recebo em seu efeito devolutivo. Palmas, 14 de agosto de 2007. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito (Substituto automático).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Doutor Allan Martins Ferreira Juiz de Direito respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escritania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Falência sob o nº 2004.4402-8 que tem como Requerente Mercury Marine do Brasil Ind. Com. Ltda e como Requerida a empresa Nobre Comércio de Peças para Veículos Ltda - ME. É o presente para INTIMAR a firma Requerente MERCURY MARINE DO BRASIL IND. COM. LTDA, na pessoa de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que lhe aprover. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei, e afixada cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (28/08/07).

AÇÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nº dos autos 2006.7.5433-1

Requerente Brasil Telecom S/A

Adv. Dayane Ribeiro Moreira

Requerida Nortecon Ltda

DESPACHO: Defiro. Concedo 10 (dez) dias. I. Palmas, 27/08/07 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº : 8989/2005

AÇÃO : OBRIGAÇÃO DE DAR

REQUERENTE: NELI CARDOSO DE MACEDO

ADVOGADO : Reynaldo Borges Leal

REQUERIDO : SONIA HELENA RODRIGUES GOMES

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. SONIA HELENA RODRIGUES GOMES, brasileira, funcionária pública municipal, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, apresentar suas contra-razões ao recurso interposto nos autos.

DESPACHO: "Cis. Intime-se via diário da Justiça a requerida para apresentar suas contra-razões, encaminhando-se a Turma Recursal. Palmas, 2 de agosto de 2007. Juiz Marcelo Faccioni".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de agosto de 2007. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Despejo, Autos nº 2007.0002.6270-4/0, tendo como requerente Agripino Francisco da Conceição, em desfavor de Maria Raimunda Gomes Pimentel. MANDOU INTIMAR: AGRIPINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença: Posto isto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se, observado as formalidades legais. Palmeirópolis, 10 de julho de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 27 de agosto de 2007, no Cartório Cível.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2007.0002.5434-5/0:

Natureza da ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Autores/requerentes: Antônio Pereira Lima e outros; Advogados dos Requerentes: Dr. Cláudio Gomes Dias – OAB/TO nº 1.098 e Drª. Edileusa Martins Teixeira – OAB/TO nº 1.547; Réu/Requerido: Ivan de Araújo Jorge; INTIMANDO(S): Os autores – Antônio Pereira Lima – CPF nº 823.678.411-87; Marina Dias Lima – CPF nº 831.934.211-20; Martinho Dias Lima – CPF nº 300.622.921-53; Maria José Marinho da Silva; Antônio Neves Lima – CPF nº 349.848.281-53; Maria Dias Lima - CPF nº 858.815.031-04; Marivaldo Dias Lima – CPF nº 547.039.301-10 e Maria Aparecida Neres Lima – CPF nº 304.973.141-34. BEM COMO, de seus advogados: Dr. Cláudio Gomes Dias – OAB/TO nº 1.098 e Drª. Edileusa Martins Teixeira – OAB/TO nº 1.547. OBJETO/FINALIDADE: Intimá-los para darem andamento a Ação de Usucapião Extraordinário – Processo nº 2007.0002.5434-5/0, em referência às partes acima descritos, no prazo de DEZ (10) DIAS, findo vencimento do prazo deste edital; ADVERTÊNCIAS: Não se manifestando nos autos e não cumprindo o despacho no prazo assinalado, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 23 de agosto de 2.007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 20 (vinte) dias

OBS: Publicação – Justiça Gratuita

ORIGEM: Processo: nº 2005.0002.1914-4/0; Natureza da ação: Ação de Restituição; Autora/requerente: Maria José Carneiro Matos; Advogada da Requerente: Drª. Marilene Carneiro Matos – OAB/DF nº 14.865; Réus/Requeridos: WELISVALDO DE OLIVEIRA e MUSCO BRÁULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO; INTIMANDO(S): A advogada da parte autora/requerente - Drª. MARILENE CARNEIRO MATOS, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 14.865, e, o advogado da parte requerida – Dr. LÚCIO ROBERTO VIEIRA, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.288-A, com endereços profissionais atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETO/FINALIDADE(S): INTIMAR os advogados da parte requerente e requerida, acima descritos, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 74, contida nos respectivos autos nº 2005.0002.1914-4/0, em referência às partes acima descritas, para querendo oporem recursos, no prazo de quinze (15) dias, findo vencimento do prazo deste edital. Cuja parte conclusiva, segue a seguir transcrito : “ ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido contido na ação, facultando a autora o desentranhamento dos documentos que entender, substituindo-os por fotocópias autênticas. Sem custas e despesas pela autora. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 19 de junho de 2.007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”; SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 23 de agosto de 2.007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª. Vara Cível.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s), abaixo qualificados:LUZIENE BATISTA MOURA, DEBORA CRISTYANE DE ALMEIDA GUIMARÃES E JEFFERSON RODRIGUES NOGUEIRA. LUZIENE BATISTA MOURA, brasileira, amasiada, cozinheira, natural de Ponte Alta-TO, filha de Leonisía Batista Moura.JEFFERSONRODRIGUES NOGUEIRA, brasileiro, amasiado, estudante, natural de Marabá-PR, filho de Manoel Nunes Nogueira e Rosalina de Fátima Rodrigues Nogueira.DÉBORA CRISTYANE DE ALMEIDA

GUIMARÃES, brasileira, solteira, natural de Silvanópolis-TO, filha de Altino da Silva Guimarães de Gilene Lima de Almeida. Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia e INTIMADOS para comparecerem no Edifício do Fórum sito Av. Napoleão de Queiroz Q. 12 Lote 1-12 Setor Sul, a fim de ser qualificados se interrogados, no dia 21 de Setembro de 2007, às 14:45; 15:15 e 15:45 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2006.0008.1825-9 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acham incurso nas penas do art. 180 do CP, inc. no art.155, caput do cp. Deveram estar acompanhados de seus advogados, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeados Defensores Dativos, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Sete (2.007). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Executada REINARIA BEZERRA DIAS DA CUNHA ARAÚJO, CNPJ nº 03.519.724/0001-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, exarado às fls. 19 dos Autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.7951-0/0, tendo como Exequente a Fazenda Pública Estadual, a seguir transcrito: "(...) Procedi a Penhora do seguinte bem: Uma área de terreno urbano, nesta cidade, situado na Av. E, s/n, constituído no lote nº 02 da quadra 15, Loteamento Oficial da Cidade de Jaú do Tocantins/TO, com área global de 667,00 metros quadrados, devidamente registrado, Matrícula 268 – R-1/268 Livro 02, folhas 01 – Escritura Pública de compra e venda – Registrado em 24/05/1999 – protocolo no Livro 02 – Folhas 01 sob número 268 em 24/05/1999. A área do terreno não possui benfeitorias, somente cercado com arame farpado. O imóvel acima foi AVALIADO em R\$5.000,00 (cinco mil reais), esta avaliação teve por base preços atuais de negociações neste município. Feito o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, por não encontrar a executada, fiz o depósito do bem em mãos do depositário Público. Srª. Aurenny Carlos Ramalho. (...) (ass.) Claudinei Doniseti Augusto – Oficial de Justiça “Ad Hoc” – Aurenny Carlos Ramalho – Depositário Público. Testemunhas.” Para, querendo, no prazo de 30 (trinta dias) oferecer embargos, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da Lei e afixada uma via no Placar do Fórum de Peixe. Dado e passado aos 27 de agosto de 2007. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 3.478/90

Ação: Execução Forçada

Exequente: Silvestre Comércio e Indústria de Pescados Ltda

Executado: Auto Peças e Eletro Columbia Ltda

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o advogado do exequente, DR. GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO, OAB/TO 229-A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que promova a imediata devolução dos Autos supramencionados, vez que os mesmos estão com vista desde 06 de março de 2007, conforme se vê às fls. 53 do Livro competente desta Escrivania, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: “Intime por edital, com o prazo de vinte dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 28 de agosto de 2.007.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito desta Comarca Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados que queiram intervir como litisconsortes, que por este juízo e Cartório Cível tramita o Processo n.º 2007.0005.3937-4, ação Civil Pública com pedido de Liminar, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor do MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO, em cujo feito foi concedida liminar determinando “que o Setor Eduardo Gomes, volte imediatamente, a ser denominado como Setor Aeroporto”, bem como para que o “Município de Lajeado se abstenha de praticar todo e qualquer ato que desrespeite a presente decisão, tais como colocação de placas ou menção em mapas, constando o nome do referido Setor Eduardo Gomes e não Setor Aeroporto”. Tudo em conformidade da decisão de fls 56/60. Tocantínia, aos 27 de agosto de 2007. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito